

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 –SESAPI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.009466/15-5**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL/SESAPI, através da Pregoeira designada pela Portaria nº. 006/2015, publicada no DOE nº 57 de 26 de Março de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio da internet, através do aplicativo Licitações, disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma **SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, conforme especificações e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, como especificado Termo de Referência Anexo I deste Edital, para fornecimento parcelado, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, Decreto 3.931, de 19/setembro/2001, bem assim pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, aprovado pelo Parecer PGE/PLC Nº 2064/2015 e Despacho PGE/PLC Nº 440/15, exarados pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital. O recebimento das propostas de preços, a abertura das propostas e o início da sessão de disputa de preços dar-se-á da seguinte forma:

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as licitantes, publicadas no Diário Oficial do Estado do PI e divulgadas na Internet, no endereço [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br) e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

1.3. O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas licitações no sítio do Banco do Brasil S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, prevalecerá sempre a descrição deste Edital.

1.5. Todos os lotes deverão ser cotados na sua totalidade, podendo cada licitante apresentar proposta para um ou mais lotes.

**2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

2.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13 horas, do dia 19/05/2016.

2.2. ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 8 horas, do dia 01/06/2016.

2.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 11 horas, do dia 01/06/2016.

2.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9 horas, do dia 03/06/2016.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EDITAL:

– [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

– E-mail: [cplsaudef@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaudef@saude.pi.gov.br)

– Tele/Fax: (86) 3216-3604.

– Endereço: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco A, Secretaria de Saúde, 2ª Andar, Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI – Teresina-PI.

LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

### **3. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

3.1. **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma **SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**. Serão inclusos um conjunto de serviços agrupados que envolvam: o uso de sistemas eletrônicos de fluxo dos processos; sistema informatizado de regulação de urgência e emergência, regulação de internações hospitalares e regulação ambulatorial; a confecção e integração, aos sistemas eletrônicos de regulação, de protocolos médicos específicos de regulação do acesso; oferta de mão de obra especializada, que possibilite um aumento das formas de interação entre os atores do processo de regulação e forneça informações necessárias para o registro, controle e avaliação do processo de regulação.

Tal plataforma deverá ser totalmente integrada, possibilitando o fluxo contínuo de informações entre os diversos módulos da operação, devendo ter a capacidade de responder rapidamente às mudanças e necessidades da estrutura de saúde.

### **4. BASE LEGAL:**

4.1. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 11.319/04, de 13 de fevereiro de 2004, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO:**

5.1 – Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, nos termos deste Edital.

5.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem às hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93, especialmente em relação à participação indireta do §3º e sua extensão aos membros da comissão de licitação, e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

A) Empresas concordatárias, que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

- B) Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Governo do Estado do Piauí;
- C) Pessoa física, mesmo que em grupo.

## **6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 6.1. O certame será conduzido pela pregoeira e equipe de apoio devidamente designados pela Portaria citada no preâmbulo deste Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 6.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## **7. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

- 7.1. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus art. 42 a 49;
- 7.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a incorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;
- 7.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;
- 7.4. As licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).
- 7.5. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1. A licitante ou representante legal deverá estar previamente credenciada no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);
- 8.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

8.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Diretoria de Licitações /SEADPREV, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o CADUF / PI ou ainda, por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

8.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

## **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

9.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço com cópia para o e-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema Eletrônico, “sítio” [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), na janela “Esclarecimentos /Impugnações/Avisos”.

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

10.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “A”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-3604 Teresina –Piauí, CEP 64018-900, e-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br) com cópia para o e-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br)

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema Eletrônico, sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11. DAS PROPOSTAS**

11.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

- 11.2. A licitante deverá na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto e ou serviço ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais consignados em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação de sua proposta;
- 11.3. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “conforme especificações do edital” ou outra semelhante.
- 11.4. É facultado a licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos lotes definidos no Anexo I deste Edital;
- 11.5. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, contribuições de responsabilidade social, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada;
- 11.6. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- 11.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- 11.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- 11.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;
- 11.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 11.12. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 11.13. Anexos à proposta, a licitante deverá apresentar ainda:
- a) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;
  - b) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;
  - c) Fornecer em sua proposta todos os produtos e serviços, para cada lote, referidos no anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;
- 11.4. Não serão consideradas, por parte de um mesmo licitante:
- a) Mais de um preço;
  - b) Propostas alternativas ou relativas à outra modalidade contratual além da mencionada neste edital;

## **12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e na hora, indicadas no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro, com a utilização da sua chave de acesso, no sítio [www.licitacoese.com.br](http://www.licitacoese.com.br);

12.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2. Quando a licitante detentora do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a Ata;

13.1.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocada tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances, para a negociação prevista no Item 17;

13.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se ao novo prazo recursal, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital;

13.5. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

13.6. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADUF / PI, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. ENVIO DE ANEXOS/FOLDERS**

14.1. Quando solicitado, a licitante deverá enviar anexos que possibilitem a avaliação técnica do objeto ofertado com especificações, conforme exigido em cada Item do anexo I, no prazo de 10 (dez) minutos;

14.2. Os anexos devem estar em língua portuguesa, salvo disposição contrária, expressa;

14.3. Não serão aceitas cópias das especificações técnicas deste edital, como se fosse especificações técnicas do equipamento ofertado;

14.4. A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, momento em que o Pregoeiro selecionará na tela do sistema, o fornecedor convocado ou ainda por outros meios a serem informados via chat;

14.5. Poderá o Pregoeiro, mediante pesquisa por meio da internet e laudo por equipe técnica da ATI e SESAPI verificar a compatibilidade do serviço ofertado pela licitante com o exigido no Anexo I deste edital.

14.6. Ocorrendo a possibilidade prevista no subitem anterior, o Pregoeiro dispensará a licitante da apresentação de seus anexos encontrados por meio da internet;

14.7. Terá sua proposta desclassificada do certame a licitante que não envie seus anexos quando convocada.

### **15. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1. Aberta à sessão a pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

15.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

15.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

15.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da

Legislação em vigor, ou que:

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis.
  - c.1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
  - c.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.
  - c.3) O Pregoeiro poderá solicitar parecer de assessores técnicos para orientar sua decisão.
- d) Não esteja compreendida no limite de 10% (dez por cento) superior ao da oferta de valor mais baixo.
- e) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- f) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

## **16. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 16.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 16.2. Cada um dos lotes do presente Pregão será objeto de lances em separado;
- 16.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- 16.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
- 16.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada à identificação do licitante;
- 16.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 16.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 16.8. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência;
- 16.9. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará as licitantes sobre a data e horário que será dado prosseguimento à sessão pública;
- 16.10. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas

por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.11. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamentos previstas na Lei 8.666 de 21/06/93, e na Lei 10.520 de 16/06/02.

## **17. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

17.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **18. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

18.1. Se houver duas ou mais proposta em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

18.1.1. Sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

18.1.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

## **19. NEGOCIAÇÃO E AJUSTE DE DÍZIMAS**

19.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida

melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

19.3. Se ao fim da fase de aceitação a divisão do valor global pelo quantitativo do item não for exata, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, ficando o Pregoeiro autorizado a fazer o ajuste de dízimas;

19.4. Quando necessário, o ajuste de dízimas ocorrerá por meio do campo destinado à negociação de valores ou de adjudicação, sendo tal procedimento devidamente justificado pelo Pregoeiro.

## **20. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS**

20.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do serviço e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

### **20.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço apresentado.**

20.2. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, nova proposta de preço com o valor adjudicado, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

20.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

20.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.5. Será desclassificada a proposta final que:

20.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

20.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

20.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

20.5.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

20.5.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

20.5.6. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

20.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

20.5.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de assessores técnicos para orientar sua decisão.

20.5.9. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

20.5.10. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-

lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

20.11. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.12. Não serão aceitas, sob pena de desclassificação, propostas com opções para itens ou componentes além dos especificados.

20.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **21. DA HABILITAÇÃO**

21.1. Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, a licitante detentora da melhor oferta proposta ou do lance de menor valor, encaminhará a documentação complementar para habilitação listada abaixo, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, com a proposta de preços realinhada aos últimos preços ofertados, atualizada conforme os lances, dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados do encerramento da sessão pública, em campo no sistema, e no prazo de até 3 (três) úteis remeterão os documentos originais, datados e assinados para CPL/SESAPI, me envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016**

#### **À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**(Empresa Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone)**

#### **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO**

21.2. O Licitante é obrigado a encaminhar os envelopes conforme descrito acima. O não encaminhamento conforme os moldes exigidos pela SESAPI exime este órgão de quaisquer possíveis extravios, envio para outros setores, violação de lacres e a consequente perda do prazo, uma vez que o seu protocolo está orientado para o correto recebimento de envelopes endereçados.

21.3. Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da Administração fiscal e tributária emitidas pela internet (em original), nos termos do art. 35, da Lei nº 10.522/02.

21.4. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, em razão do procedimento ocorrer na forma eletrônica e não haver sessão presencial para confrontação com documentos originais.

21.5. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

21.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

21.7. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

21.8. A habilitação da licitante vencedora será verificada após análise e julgamento da proposta de preços.

21.9. A habilitação será verificada por meio do CADUF/PI nos documentos por ele abrangidos e, por meio da documentação complementar especificada neste edital.

21.10. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao CADUF/PI, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

21.11. Todos os licitantes, cadastrados e não cadastrados no CADUF/PI, deverão apresentar os documentos a que se refere o Edital.

21.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for à matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for à filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado.

21.13. Fica estabelecido nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto nº 5.450/05, o envio de toda a documentação complementar para habilitação, com a respectiva proposta, devidamente atualizada conforme os lances, nos prazos do item 21.1, na OPÇÃO ANEXO, do sistema [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) ou através de outros meios de publicação para acesso às todas empresas concorrentes.

21.14. O sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos os participantes, inclusive para a sociedade. Neste momento, o fornecedor convocado encaminhará ARQUIVO ANEXO, por meio do *link ANEXAR* existente no site acima mencionado.

21.15. Quanto a opção de ANEXAR, a empresa manterá sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter com a Proposta de Preços e Planilhas de Custos e Formação de Preços, com valores atualizados, conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo pregoeiro.

21.16. Tal procedimento busca efetivar os princípios da publicidade e moralidade na Administração Pública e melhor acompanhamento “online” pelos participantes.

21.17. A SESAPI não se responsabiliza por problemas de comunicação decorrentes da utilização de fac-símile, por esta razão recomenda-se prévia cópia escaneada de toda a documentação.

21.18. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Regularidade Fiscal;
- d) Qualificação Técnica e,
- e) Documentação Complementar.

## **22. HABILITAÇÕES JURÍDICAS**

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c. Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

## **23. REGULARIDADE FISCAL**

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.
- d. Certidão de Regularidade de Débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS). Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet, somente será aceita a original, e ficará condicionada a confirmação de seus dados pela Pregoeira;
- e. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal CEF. Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet aplica-se a mesma exigência da alínea “d”;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;
- b. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Declaração de que as empresas não empregam menores, conforme Anexo IX do Edital. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante;
- c. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$  > ou = a 1,20

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$  > ou = a 1,20

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$  < ou igual a 0,75

## **25. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- 25.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 25.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 25.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

## **26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

26.1. Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no seu envelope de habilitação:

- a) Para fins de Habilitação Técnica, a proponente apresentará Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento de serviços compatíveis com as especificações técnicas do objeto, conforme as características e prazos exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde;
- b) Os profissionais técnicos que realizarão a instalação e prestarão assistência técnica quando solicitado deverão ser devidamente qualificados para o exercício das funções;
- c) A Contratante reserva-se o direito de realizar diligência relativa a qualquer documento apresentado pela proponente para fins de habilitação;
- d) Declaração própria da licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus Anexos e que se submete à fiscalização e ao controle técnico a ser efetuado por Médico Auditor expressamente designado para tal;
- e) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, de clientes, emitidos sob timbre por pessoa jurídica (com identificação do CNPJ) de direito público ou privado, comprovando a realização, pelo período mínimo de um ano, de todos os serviços objeto desta licitação;
- f) Declaração de Capacidade de Fornecimento e Experiência, emitida sobre timbre pela própria proponente, contendo a sua capacidade técnica e experiência anterior na realização de serviços de mesma natureza aos serviços objeto desta licitação, declarando, ainda, sob as penas cabíveis, a sua disponibilidade de pessoal especializado, equipamentos de hardware e sistema informatizado hábil, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto dessa licitação;
- g) Prova de conceito: A licitante vencedora da fase de preços deverá realizar apresentação pública para corpo técnico da Secretaria de Saúde designado pelo Secretário de Saúde, após 48 horas (quarenta e oito horas) do término da fase de preços demonstrando o conjunto de protocolos e

algoritmos exigidos no Termo de Referência. A não apresentação dos componentes obrigatórios da solução na data e local agendados acarretará na desclassificação da licitante, sendo convocado o segundo colocado e assim por diante;

h) Apresentar relação dos profissionais técnicos, com indicação do Gerente Médico, bem como um profissional de nível superior na função de gerente do projeto, para representá-lo junto à SESAPI em todos os assuntos inerentes ao bom andamento dos serviços, sendo o responsável pela coordenação e supervisão de todos os transcorrer da vigência contratual, devendo ser apresentado o currículo e devidas comprovações;

i) Atender aos itens apresentados no item 5.0 do Termo de Referência;

j) Declaração que todo o atendimento médico será realizado por médico e enfermeiro devidamente registrados nos respectivos conselhos;

l) Apresentação de Declaração de Visita Técnica nas instalações no local onde a solução será implantada;

m) A visita técnica poderá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia marcado para a primeira sessão pública, feita através da plataforma eletrônica [www.e-licitacoes.com.br](http://www.e-licitacoes.com.br), no endereço previamente definido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, no qual funcionará o sistema integrado.

## **27. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

### **27.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

A) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI. (Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos).

B) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou seja, apresentação de certidão negativa que prova inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (ver Lei 12.440/11, acrescentando a Lei 8.666/93, art. 27, IV e 29, V).

C) Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da licitante, devidamente identificado, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção.

D) No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da SESAPI Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio do Pregoeiro da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, **podendo, as referidas cópias, serem autenticadas na própria sessão de licitação.**

E) O Certificado de Registro Cadastral do Estado do Piauí supre a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que verificada sua autenticidade no portal da SEAD/PI pela Pregoeira, devendo a licitante declarar, sob as penalidades cabíveis, Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **ANEXO** e apresentar no Envelope "B" o restante da documentação prevista no item 13 do Edital que não tenha sido exigida no cadastramento ou que se encontrar vencida.

F) A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu CRC não deverá declarar inexistência de fato superveniente, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos com nova validade.

G) Se os documentos necessários à habilitação no presente pregão e os relativos à habilitação não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

H) Ficam excluídos da validade de 60 (sessenta) dias os Atestados Técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

I) O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

J) Fica a cargo do licitante, a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SESAPI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

L) O não cumprimento do exigido nestes subitens, sujeitar-se-á o licitante ao disposto no *caput*, do art. 28, do Decreto nº 5.450/05.

**M) O PREGOEIRO SUSPENDERÁ A SESSÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO POR PARTE DO LICITANTE VENCEDOR, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL.**

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

28.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADUF/PI – Comprovante de Registro Cadastral em vigor, para participar de licitações junto à Administração Pública Estadual, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados, todos deste Capítulo VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

28.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

28.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**28.4. AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E PODERÃO CORRIGIR DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL. CASO HAJA ALGUMA RESTRIÇÃO, AS EMPRESAS NÃO SERÃO INABILITADAS AUTOMATICAMENTE, RECEBENDO UM PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO CONFORME A LEI.**

## **29. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**Tipo:** menor preço.

**Prestação de Serviço:** operação deve acontecer dentro das instalações da Secretaria de Saúde de Piauí.

**Participação:** Entendendo que o módulo de operação deve ter ação uníssona deverá ser vedada a participação em forma de consórcio.

**Visita técnica das empresas participantes:** as empresas participantes deverão obrigatoriamente visitar as instalações da Central de Regulação Ambulatorial, Internação, Urgência e Emergência onde os sistemas informatizados serão instalados, de acordo com os endereços fornecidos no item 9 do Termo de Referência e deste Edital.

## **29.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ITENS OBRIGATÓRIOS):**

**29.1.1** O licitante vencedor deverá apresentar todos os itens obrigatórios abaixo descritos.

**29.1.2** O licitante vencedor deverá apresentar, no mínimo, 80% dos itens. Caso o vencedor não atinja os referidos 80 % (oitenta por cento) dos itens, convocar-se-á a o segundo colocado na licitação, e assim por diante, até que se consiga declaração do vencedor da presente licitação.

### **ITENS DO SISTEMA INTEGRADO COM MÓDULOS ESPECIALIZADOS**

<b>Item</b>	<b>Critérios</b>
1	A plataforma do sistema deve ser para a Web e ser desenvolvido em linguagem compatível 100% para a Web.
2	Não utilizar Máquinas Virtuais (Virtual Machines), nem qualquer tipo de emulação para acesso ao sistema.
3	Utilizar plataforma de banco de dados gratuito
4	Prover integração total entre os módulos, tabelas, aplicativos e subsistemas externos que sejam definidos no projeto.
5	Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral.
6	Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação com os usuários.
7	Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos labels, botões, ícones e menus.
8	Possui tabela de procedimentos do SUS e cadastro de estabelecimentos de saúde, profissionais e atividades profissionais alinhados com as tabelas do Ministério da Saúde.
<b>Regulação Ambulatorial e TFD</b>	
9	Permitir a montagem da agenda de cada profissional contendo horários, datas, sexo, idade mínima, máxima e quantidade de atendimento.
10	O sistema deverá possibilitar a criação de oferta das agendas com opção para o controle das vagas diárias ou por mês de competência.
11	O sistema deverá possibilitar na mesma tela de configuração das agendas de atendimento a visualização dos bloqueios cadastrados para a agenda.
12	Para realizar o bloqueio da agenda o sistema deverá conter minimamente os seguintes campos: a) Estabelecimento b) Data inicial e data final c) motivo.
13	O sistema deverá possuir opção para o controle da ocupação das vagas pela quantidade de procedimentos ou pelo nº de pacientes agendados.
14	Deverá possuir opção para classificar a ordem de prioridade para utilização das vagas
15	O sistema deverá obrigatoriamente exigir o motivo para cada bloqueio realizado, este motivo do bloqueio deverá ser previamente cadastrado.
16	O sistema deverá permitir o remanejamento de uma única vez de um ou vários

	pacientes, de acordo com a disponibilidade da agenda de destino.
17	O sistema deverá permitir a consulta de agendas criadas selecionando o estabelecimento de saúde, procedimento, CBO e o profissional.
18	O sistema deverá disponibilizar relatório do usuário, o qual será apresentado as informações: a) Data de realização. b) Procedimento. c) Município Solicitante. d) Estabelecimento de saúde executante. E) Quantidade e Valor.
19	O sistema deverá disponibilizar a funcionalidade de agendamento de consulta / exame. Para tal ação o sistema deverá obrigar: a) Selecionar o Procedimento– Previamente cadastrado. b) Selecionar o Profissional solicitante – Previamente cadastrado. c) Selecionar o paciente previamente cadastrado. Ao pesquisar deverá ser possível consultar (Nome do usuário, data de nascimento, nome da mãe, cartão SUS e município de origem). d) Possibilitar o cadastro de novo paciente a partir da tela do agendamento. e) Deverá ser possível consultar todos os procedimentos ofertados. f) Deverá listar os estabelecimentos com oferta do procedimento selecionado. g) Deverá listar os profissionais conforme o estabelecimento sugerido.
20	O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita no agendamento a busca automática do estabelecimento executante de acordo com critérios pré-definidos de prioridades.
21	Ao selecionar no agendamento a data e hora desejada para o atendimento o sistema deverá gerar o comprovante de agendamento contendo minimamente: a) A identificação da secretaria de saúde. b) Nome do paciente. c) Número do cartão nacional. d) Número do agendamento (deve ser único e individualizado, contendo o controle de retorno) e) Telefone do paciente f) Procedimento. g) CBO. h) Estabelecimento de agendamento. i) Endereço do estabelecimento de agendamento. j) Profissional agendado. k) Data e horário do agendamento. l) Mensagem informativa pré-definida.
22	Confirmação de Presença: O sistema deverá permitir a confirmação de presença do paciente no dia da consulta. Esta confirmação deverá ser possível apenas pelo



	número da consulta em poder do usuário.
23	Fila de espera: O sistema deverá possibilitar a gestão da fila de espera, destacando a situação individual de cada paciente na fila e podendo filtrar por procedimento, CBO, situação, paciente, município do paciente, data de entrada e estabelecimento solicitante.
24	Deverá possibilitar o agendamento do atendimento direto do cadastro da fila de espera.
25	Deverá ser possível o registro da negativa da fila de espera pelo médico regulador mediante a justificativa.
26	O sistema deverá permitir a inclusão do paciente na fila de espera diretamente, sem a necessidade de agendá-lo no momento.
27	A fila de espera deverá ser acionada diretamente do agendamento sempre que não exista vaga disponível.
28	O sistema deverá permitir configurar o comportamento individual de cada procedimento, sendo necessária a parametrização prévia, quanto à faixa etária, sexo e quantidade de procedimentos utilizados pelo mesmo paciente em determinado período.
29	Deverá controlar a idade mínima e máxima para agendamento.
30	Possibilitar configurar o número de dias máximo para agendamento.
31	Procedimentos: Possibilitar a informação da quantidade máxima de autorização de sessão. Deverá controlar qual a quantidade máxima de sessões que serão agendadas por paciente.
32	Cotas: O sistema deverá permitir a criação das cotas dos estabelecimentos solicitantes, de forma que os mesmos visualizem somente as cotas definidas.
33	O sistema deverá possibilitar o cadastramento de motivos de bloqueios de agenda.
34	Permitir o bloqueio de agendas por estabelecimento e/ou profissional com motivo do bloqueio e período.
35	Possuir tecnologia de georreferenciamento integrada na própria aplicação e banco de dados, que permita a confecção de mapas georreferenciados.
36	Acessar relatórios ou cadastros correlacionados a pontos nos mapas georreferenciados.
37	Visualizar mapas georreferenciados a partir de dados de filtros informados pelo operador em tempo de execução.
38	Possuir mapas georreferenciados de procedimentos agendados, por município de origem do paciente.
39	Realizar agendamento de consultas/exames para estabelecimentos mais próximos geograficamente da área do paciente.
40	Possuir rotina para atualizações das tabelas do CID e Procedimentos SUS a partir das tabelas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.
41	Possuir rotina para atualizações dos estabelecimentos e profissionais a partir do CNES.
42	Exigir o uso do nº do Cartão Nacional do SUS para os procedimentos elencados



	pele Ministério da Saúde como obrigatórios.
43	Criticar a compatibilidade do sexo e idade do paciente com o procedimento, enviando mensagens online para o médico regulador para análise.
44	Possuir rotina para inclusão de horários de atendimento por agrupamento de procedimentos (Ex: Exames Laboratoriais e Ultra sonografias).
45	Possuir rotina para listagem dos procedimentos específicos para os horários cadastrados por agrupamento de procedimentos.
46	Alertar quando identificado o limite atingido do teto físico/financeiro dos municípios pactuados pela PPI, enviando mensagens online para o médico regulador para análise e autorização.
47	Permitir configurar o horário de acesso dos operadores do sistema, bem como, o número de acessos simultâneos do mesmo estabelecimento solicitante.
48	Possuir protocolos clínicos para o agendamento dos pacientes, que exijam o histórico de agendamentos anteriores em especialidades pré-definidas.
49	Possuir protocolo clínico para verificação da especialidade do profissional de saúde solicitante para a compatibilidade com o procedimento solicitado.
50	Permitir emissão de relatório informando as solicitações negadas pelo médico regulador.
51	Alertar quando identificado o limite atingido do teto físico/financeiro dos estabelecimentos executantes definidos na FPO, enviando mensagens online para o médico regulador para análise e autorização.
52	Possuir cadastro dos pacientes acompanhados pelos programas de saúde do Ministério da Saúde, como Diabetes e Hipertensos.
53	Permitir a configuração de agendas específica para pacientes pertencentes aos programas de saúde do Ministério da Saúde (Diabetes e hipertensos);
54	Possibilitar a emissão de relatório contendo o estabelecimento, profissional,



	procedimento, CBO, data de atendimento, horário de atendimento e pacientes agendados.
55	Registrar os motivos para a não realização do atendimento aos pacientes agendados.
56	Identificar como faltosos os pacientes que não comparecerem ao atendimento no dia e hora agendado.
57	Possibilitar a configuração de procedimentos para agendamento mediante autorização online do médico regulador.
58	Possibilitar anexar imagens para análise do médico regulador.
59	Possuir rotina que permita o registro da solicitação de autorização pelos estabelecimentos executantes para alteração das agendas de atendimento e bloqueios do atendimento por determinado período.
60	Disponibilizar relatório de bloqueios realizados para cada estabelecimento e profissional.
61	Possuir rotina para exportação e importação de dados que permita a integração com outros sistemas da Secretaria de Saúde do Piauí.
62	Possuir cadastro de usuários com definição de permissões de acesso ao sistema.
63	Possuir relatório das ofertas de atendimento e agendamentos realizados.
64	Possuir cadastro para justificativa do paciente quanto à ausência a um atendimento agendado.
65	Emitir relatório dos agendamentos realizados por usuário.
66	Emitir relatório do acompanhamento dos tetos financeiros.
67	Possuir rotina que possibilite o acréscimo ou diminuição de vagas a uma agenda pré-definida.
68	Possibilita o cadastro de veículos para controle de embarque de pacientes.
69	Possuir cadastro dos municípios de destino para transporte de pacientes.
70	Possuir cadastro dos hospitais e clínicas conveniadas para atendimento aos pacientes do TFD.
71	Possuir cadastro dos locais para hospedagem dos pacientes referenciados.
72	Possibilita a identificação dos pacientes transportados.
73	Identifica os custos por paciente transportado considerando valor da passagem ou valor da viagem.
74	Acompanha a situação dos atendimentos agendados pelo TFD por estabelecimento ou profissional de saúde.
75	Registrar as comunicações para os pacientes do TFD dos agendamentos realizados.
76	Registrar os valores contratados para hospedagem dos pacientes.
77	Identificar o nº de diárias previstas por paciente e acompanhante.
78	Possibilitar a visualização de histórico de TFD realizados por paciente e período;
79	O sistema deverá registrar o município de destino, o estabelecimento e profissional agendado para o atendimento dos pacientes do TFD.



<b>Regulação de Internação, Urgência e Emergência</b>	
80	Possuir cadastro para registro do laudo para emissão de AIH possuindo minimamente as informações: nome do paciente, estabelecimento solicitante e executante, profissional solicitante, CID, procedimento, nº do prontuário, caráter da internação e data da solicitação.
81	Gerar automaticamente a numeração de AIH a partir de faixa previamente cadastrada.
82	Permitir a localização no cadastro dos pacientes pelo nome, nascimento ou cartão SUS.
83	Possuir rotina para emissão de relatório na própria tela do laudo, contendo informações mínimas quanto ao: estabelecimento executante, nome do paciente, nascimento, procedimento autorizado e numeração de Autorização de Internação Hospitalar - AIH.
84	Realizar o controle dos tetos financeiros dos estabelecimentos executantes alertando ao médico regulador para análise e autorização.
85	Deverá possuir regras para compatibilidade do sexo e idade do paciente com o procedimento solicitado, alertando ao médico regulador para análise e autorização.
86	Deverá possuir cadastro para faixa de AIH, identificando os tipos como normal ou do Programa de Cirurgias Eletivas.
87	Possuir rotina que efetue a critica quanto à compatibilidade dos procedimentos com o CID, alertando ao médico regulador para análise e autorização.
88	Possuir cadastro para o registro das mudanças do caráter, procedimentos e CID de cada internação.
89	Possuir rotina que permita a alteração da numeração de AIH de cada internação autorizada.
90	Possuir relatório dos procedimentos autorizados por estabelecimento, identificando o estabelecimento executante, o procedimento, a quantidade e o valor.
91	Deverá possuir cadastro para o registro do custo médio histórico das internações



	por procedimento e estabelecimento.
92	Permitir a definição de tetos por programas de governo, estabelecimento, caráter, procedimento ou grupo de procedimentos.
93	Possuir rotina para anexar imagens de laudos de exames nas solicitações de internação.
94	Permitir visualizar o histórico das regulações efetuadas das solicitações de internação hospitalar.
95	Permitir visualizar na autorização de internação o histórico das internações anteriores de cada paciente internado.
96	Possibilitar que o médico regulador registre a negativa a uma autorização de internação mediante informação de motivo previamente cadastrado.
97	Possuir cadastro de motivos para a não autorização da internação.
98	Possuir rotina que permita configurar a classificação de risco do paciente de acordo com o CID ou morbidade preexistente.
99	O sistema deverá ter área para o cadastro dos recursos ou equipamentos existentes em cada estabelecimento executante.
100	Deverá permitir o registro de restrição para utilização dos recursos ou equipamentos de cada estabelecimento executante por período variado.
101	Disponibilizar relatório das regulações por estabelecimento solicitante identificando o diagnóstico.
102	Disponibilizar relatório das regulações por especialidade.
103	Possuir relatório que liste as regulações por estabelecimento solicitante.



104	Possuir relatório que identifique as autorizações realizadas por município de origem do paciente.
105	Possuir estatística quanto aos atendimentos realizados por faixa etária.
106	Possuir estatística quanto aos atendimentos realizados por sexo.
107	O sistema deverá possuir relatório que identifique os quantitativos das solicitações autorizadas e negadas por estabelecimento solicitante e município de origem dos pacientes.
108	Deverá disponibilizar em relatório informações do histórico de regulações por estabelecimento solicitante e município de origem dos pacientes.
109	Possuir rotina que permita a mudança automática de classificação de risco do paciente de acordo com período pré-definido.
110	Possuir cadastro que identifique os tipos de viaturas do SAMU.
111	O sistema deverá registrar as viaturas relacionando-as ao estabelecimento ou Secretaria de Saúde.
112	Possuir rotina para o cadastro das chamadas solicitadas, identificando o telefone



	de origem, a data, hora e motivo da chamada.
113	Deverá permitir o cadastro das chamadas atendidas identificando a viatura encaminhada, o paciente e o estabelecimento de destino.
114	Possuir cadastro dos leitos por especialidade.
115	Possuir rotina para a reserva de leitos.
116	O sistema deverá permitir o registro para solicitação de leitos identificando o paciente, os sintomas, o estabelecimento, leito e classificação de risco do paciente.
117	Possuir área para o registro da admissão dos pacientes nos leitos dos estabelecimentos.
118	Possuir área para o registro da das altas hospitalares.
119	O sistema deverá permitir a atualização manual das vagas disponíveis dos leitos em cada estabelecimento.
120	Possuir cadastro para comorbidade.
121	Possuir relatório com a ocupação dos leitos por estabelecimento.



í  
TADO

29.3. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à equipe de pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta de preço com o valor arrematado, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

29.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

29.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

29.6. Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

29.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

29.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

29.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de assessores técnicos para orientar sua decisão.

29.10. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

29.11. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

29.12. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.13. Não serão aceitas, sob pena de desclassificação, propostas com opções para itens ou componentes além dos especificados.

29.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### **30. DESCLASSIFICAÇÃO:**

30.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

30.2. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

30.3. Serão desclassificadas, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93:

- a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- c) dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta;

30.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

### **31. DA IMPUGNAÇÃO**

31.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

31.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br) ou protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-3604, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

31.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através dos endereços eletrônico no “*site*” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na janela “Esclarecimentos / Impugnações / Avisos”.

31.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **32. DOS RECURSOS:**

32.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, quaisquer licitantes poderá manifestar de forma imediata e motivada, por meio eletrônico e em formulário próprio do Sistema Eletrônico, a intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro, no prazo que terá a mínima de 60 (sessenta) minutos, explicitando sucintamente suas razões, após o término do prazo de interpor recurso determinado pelo pregoeiro, o sistema encerrará automaticamente.

32.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

32.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

32.4. O licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

32.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

32.6. Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, será sumariamente indeferido na própria sessão, pelo pregoeiro que externará através do chat, as causas de sua inadmissibilidade.

32.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para os itens a que disser respeito. Transcorrido o prazo para contrarrazões (se aplicável), o pregoeiro prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.

32.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

32.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de divulgação no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

### **33. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

33.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a este processo licitatório serão enviados até dois dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao pregoeiro, que divulgará a resposta através do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na janela “esclarecimentos/impugnações/avisos”.

33.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente de ordem estritamente procedimental, sem valor decisório para o certame.

### **34. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

34.1. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **35. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

35.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

- a) assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação;
- b) Retirar a nota de empenho, que substituirá o instrumento contratual, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação;
- c) Executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, na proposta e na Nota de Empenho.
- d) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

### **36. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

36.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 e 81, 87 e 88 da Lei nº8.666/93; garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

36.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração; **MULTA:**

36.3. A multa de mora será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação a SESAPI, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

36.4. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

36.5. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar o Contrato em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados. **ADVERTÊNCIA:**

36.6. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao HGV, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:**

36.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

a) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir os serviços contratados;

2 – Prestar o fornecimento em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

36.8. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Saúde, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;  
f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

36.9. Independentemente das sanções a que se referem os itens 11.3 a 11.5, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente;
- d) Conforme a lei de improbidade administrativa (lei 8429/1992).

36.10. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

36.11. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

36.12. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

36.13. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

36.14. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade;

36.15. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

### **37. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

37.1. Os serviços licitados através deste Edital deverão estar prontos para operação nos prazos definidos previamente pela SESAPI, depois da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho/autorização de fornecimento.

37.2. Todos os componentes da SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO, a serem disponibilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste edital terão insumos tecnológicos para esta prestação, e deverão possuir licenças com suporte técnico e versões atualizadas por toda a vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a SESAPI.

37.3. Todos os impostos e demais aspectos financeiros da execução deverão ser contidos nos preços da PROPOSTA COMERCIAL.

37.4. O atraso na execução do contrato por parte da CONTRATADA implicará em penalidades, previamente previstas no referido contrato.

### **38. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

### **39. DA CONTRATAÇÃO**

39.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual fará parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública;

39.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e seus anexos, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

### **40. DA RETIFICAÇÃO**

Possíveis retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventual impugnação, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e comunicadas aos adquirentes por meio do sistema correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

### **41. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

#### **41.1. DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- b) Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência, apresentadas no processo de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;
- d) Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a contratada comunicar expressamente a SESAPI acerca do ocorrido;
- e) Manter, perante a SESAPI, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela SESAPI;
- f) Executar os serviços de acordo com o que estabelece o termo de referência, o edital de contratação, o detalhamento da proposta técnica aprovada e de acordo com o cronograma físico-financeiro e os prazos de execução estabelecidos;
- g) Solicitar a SESAPI todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do plano de trabalho e do contrato estabelecido. Manter interação técnica permanente com a equipe da SESAPI, das suas unidades e da ATI, com o objetivo de executar os trabalhos técnicos objeto do plano de trabalho e do contrato;

- h) Entregar os produtos previstos na proposta apresentada em estrita observância ao edital de contratação e ao contrato estabelecido;
- i) Oficiar a SESAPI e a ATI todo e qualquer impedimento ou situação que dificulte ou inviabilize o desenvolvimento, a conclusão e, ou, entrega dos produtos.
- j) Reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho do contrato proveniente desta licitação para pessoas com deficiência (aquelas enquadradas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com alterações do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004), visando atender ao Art. 1º da Lei Estadual Lei Nº 6286.

#### **42.2. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do Contratante;
- d) Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

#### **42.3. DO CONTRATANTE – SESAPI:**

- a) Designar equipe técnica para proceder na interlocução com a empresa contratada durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- b) Disponibilizar informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante termo de compromisso assinado pela contratada, que estabeleça o uso dos referidos serviços, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas.
- c) Rejeitar os serviços e equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- d) Atestar, em conjunto com a ATI/PI o recebimento dos serviços prestados.
- e) Comunicar à empresa CONTRATADA o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados no contrato.
- f) Exercer a fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais, trabalhistas e fiscais.

#### **42.4. DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI/PI**

- a) Revisão das estimativas dos serviços e dos sistemas utilizando a métrica definida e aprovada pela SESAPI;
- b) Apoio às equipes técnicas da SESAPI no levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais para inclusão de novas funcionalidades no sistema, por meio de reuniões formatadas com os usuários, e quando couber, do tipo Workshop (JAD ou similar), fazendo a ponte entre o usuário e a empresa CONTRATADA;
- c) Realizar sessões de revisão de requisitos funcionais e não funcionais dos sistemas;

- d) Apoio as equipes técnicas da empresa CONTRATADA na definição os requisitos de testes de aceitação e sua priorização, as estratégias de teste, os recursos e estimar prazos para realização das atividades de teste dos sistemas;
- e) Homologação dos produtos entregues pela empresa CONTRATADA;
- f) Avaliação do resultado dos testes com objetivo de identificar regressões de qualidade introduzidas entre os ciclos de testes, bem como melhorias nos processos de testes e de software;
- h) Atestar, em conjunto com a SESAPI o recebimento dos Serviços contratados;
- i) Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **43. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante contratado estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

No interesse da Administração Pública o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

### **44. DA CORREÇÃO DO VALOR**

**44.1.** Será permitida a correção monetária do valor contratado relativa a Transferência de Conhecimento, Suporte e Manutenção mensal do sistema, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos serviços, pelos seguintes motivos:

- 44.1.1. Variáveis imprevisíveis que venham exercer impacto na execução e desenvolvimento do serviço, desde que comprovadas;
- 44.1.2. Atualização monetária pelo INPC/IBGE, a partir da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, até a data da repactuação.
- 44.1.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

### **45. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

**45.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**45.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Estado do Piauí, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Estado do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**45.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**45.4. ADVERTÊNCIA:**

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**45.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**45.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:**

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
  - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
  - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
  - I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

#### **45.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**45.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.**

**45.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:**

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer

e) informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;

f) apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

g) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**45.10. Independentemente das sanções a que se referem o subitem anterior, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:**

h) civilmente, nos termos do Código Civil;

i) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

j) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**45.11. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.**

**45.12.** As sanções serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**45.13.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**45.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:**

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Estado do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado do Piauí;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Estado do Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Estado do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Estado do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Estado do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Estado do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos

prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes. III – Judicialmente.

**45.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**45.16.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 18.14, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III – Pagamento do custo da desmobilização

**45.17.** A rescisão administrativa, elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Estado do Piauí;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento do Estado do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Estado do Piauí.

**45.18.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Estado do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

**45.19.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Estado do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Estado do Piauí.

**45.20.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**45.21.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **46. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

O Valor estimado da contratação **R\$ 4.515.895,20** (quatro milhões e quinhentos e quinze mil reais, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme Tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **47. DO CONTRATO**

**47.1.** Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a SESAPI poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.

**47.2.** O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo II, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**47.3.** O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SESAPI.

**47.4.** Se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas no art. 28 do decreto federal 5450 neste edital.

**47.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a SESAPI tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**47.6.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a SESAPI poderá convocar as Licitantes remanescentes observando sempre sua ordem de classificação.

**47.7.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**47.8.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

**47.9.** A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**47.10.** Na minuta do Contrato constante do Anexo II, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

**47.11.** Renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

#### **48. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **49. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**49.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da SESAPI, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **49.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- 49.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 49.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 49.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SESAPI a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 49.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 49.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;
- 49.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 49.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da SESAPI especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 49.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 49.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 49.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 49.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a I e exaradas no processo administrativo.
- 49.2.12. A supressão, por parte da SESAPI, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 49.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SESAPI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 49.2.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SESAPI decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 49.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

49.2.16. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

49.2.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.

#### **49.3. A rescisão do Contrato poderá ser:**

49.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito pela SESAPI nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8666/93.

49.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAPI:

49.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

### **50. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**50.1.** O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, por item, do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta-corrente do fornecedor conforme cadastro no SIAFEM, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital.

**50.2.** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, informando o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**50.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**50.4.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará os serviços/fornecimento nomes de referência e liberarão a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**50.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**50.6.** No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997.

**50.7.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**50.8.** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor, por meio de consulta “on-line” feita pela

SESAPI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed. Div. União, FGTS e INSS), e provas de regularidades fiscais para com a fazenda estadual e municipal devidamente atualizada.

## **51. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**51.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designados pela SESAPI e ATI-PI (Gestores do Contrato), observado o que se segue:

51.1.1. O representante da SESAPI e o representante da ATI-PI anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

51.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

51.1.3. A existência de fiscalização da SESAPI ou ATI-PI de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

51.1.4. A SESAPI ou ATI-PI poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SESAPI e ATI-PI, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral, e que terá como competência:

- a. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- b. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- c. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- e. Encaminhar à SESAPI nota fiscal e fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
- f. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

51.1.5. Serão realizadas, semanalmente, reuniões de acompanhamento e ajustes do cronograma do projeto, agendadas pela Coordenação Geral do Projeto, objetivando permitir tomada de medidas cabíveis para a manutenção ou correção de desvios dos objetivos propostos.

51.1.6. Tal profissional deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos de

sistemas e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pela SESAPI.

51.1.7. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SESAPI em conjunto com a ATI-PI, exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos, designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

**51.2. O Gestor do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:**

51.2.1. Verificar a eficiência: utilização de recursos de computação alocados aos sistemas, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

51.2.2. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pelos sistemas e verificação de conformidade (se os produtos oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);

51.2.3. Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados, pessoas e outros recursos; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação.

**52. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**52.1.** A presente contrato poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**52.2.** A anulação do presente contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei N°. 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

**52.3.** No caso de revogação ou anulação da presente contrato, fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**53. DA GARANTIA**

Haverá depósito em garantia para prestação de serviço no valor correspondente a 2% (dois) do valor do contrato nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

**54. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**54.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

**54.2.** A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura, empenho ou Ordem de Fornecimento do objeto da licitação, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

**54.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**54.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

**54.5.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).

**54.6.** Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

**54.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**54.8.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da SESAPI e a segurança da contratação.

**54.9.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**54.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**54.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**54.12.** Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520 de 2002, da Lei nº. 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto nº. 5.450 de 2005 e decretos Estadual 11.346/04 e 11.319/04.

**57.13.** A SESAPI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, aprovado pela autoridade competente.

**54.14.** A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site <http://www.saude.pi.gov.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>, podendo também ser retirada na Sede da SESAPI, localizada no endereço descrito no item 1.3, deste Edital.

**54.15.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**54.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO;

**ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS PLENOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06

**ANEXO VI** – MODELO DE VISTORIA

**ANEXO VII** – MODELO DA PROPOSTA

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE



Teresina/PI, 17 de maio de 2016.

Brenda Dias Matias Dantas  
**Pregoeira CPL/SESAPI**

**VISTO:**

Francisco de Assis de Oliveira Costa  
**Secretário de Estado da Saúde – SESAPI**

## TERMO DE REFERENCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

#### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento foi elaborado pela Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí e será anexado a um edital de licitação pública que estabelecerá regras para o certame de acordo com as leis de licitações brasileiras, sendo também parte integrante do contrato derivado deste.

As regras estabelecidas neste documento são subordinadas e complementares às regras do Edital de Licitação tipo técnica e preço a que é vinculado.

Dentro do escopo das prioridades do Sistema Único de Saúde para incrementar e implantar as redes de atenção à saúde destaca-se a constituição de complexos reguladores em todos os estados da federação, por meio da implantação e fortalecimento das Centrais de Regulação de Internações, Urgência e Emergência e de Assistência Ambulatorial.

Podemos denominar regulação da assistência a ordenação do acesso aos serviços de assistência integral à saúde. Esta ordenação atua pelo lado da oferta, buscando expandir e aperfeiçoar os recursos assistenciais disponíveis, e pelo lado da demanda, buscando garantir o acesso a melhor alternativa assistencial face às necessidades de assistência à saúde da população.

Um dos elementos necessários para essa ordenação é a construção de Complexos Reguladores envolvendo as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que possam garantir o ordenamento e a integração das demandas de serviços das Centrais do SAMU, e das unidades de atendimento para consultas, exames, internações, urgências, emergências e leitos hospitalares.

Neste sentido, o termo em questão, aborda aspectos relacionados à instalação da **SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, contemplando a instalação das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares para atendimento às urgências e emergências, internações de retaguarda, eletivas e acesso a leitos de UTI; Central de Regulação da Urgência e Emergência e Centrais Ambulatoriais da Secretaria de Saúde do Piauí, envolvendo implantação de processo informatizado da ação de regulação, com oferta de infraestrutura de sistemas e mão de obra qualificada integrando eletronicamente as diversas unidades que demandam e ofertam serviços.

#### **2. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PIAUÍ entende que a expansão e fortalecimento da rede de assistência em todo o Estado é uma das prioridades do Governo Estadual e está sintonizada com os objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde no sentido de garantir o direito constitucional ao acesso à saúde de forma integral e descentralizada.

A regionalização, instituída no âmbito do SUS pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR, integrada à Programação Pactuada e Integrada – PPI, desencadeia o planejamento das ações em nível regional e possibilita a organização da assistência baseada na complexidade assistencial existente e nos fluxos de acesso. Todo o planejamento, a partir deste ponto, deve considerar a capacidade em se ofertar serviços para uma região e a necessidade de organização das referências intermunicipais e interestaduais, bem como apontar os pontos de estrangulamento detectados a partir da análise do perfil da rede atualmente existente e os parâmetros assistenciais baseados nas necessidades de saúde.

A oferta de assistência no tempo e na necessidade do usuário é condição fundamental para o atendimento das metas de governo voltadas para a saúde. Neste contexto, a integração das diversas unidades de saúde por meio de um processo de regulação do acesso à assistência, propicia resultados positivos no sentido de garantir a complementaridade assistencial das unidades de saúde do SUS Piauí, garantia de acesso à assistência especializada, garantia de acesso a recursos médicos críticos e assistência descentralizada, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços, por meio de um maior acesso e maior resolutividade dos problemas de saúde dos usuários do SUS – PI.

A prática da regulação de acesso à assistência hospitalar deve ser operacionalizada a partir da existência dos seguintes elementos estruturais: a estrutura existente da rede de assistência, por município e por região de saúde do estado, de acordo com sua função assistencial e complexidade; dos fluxos assistenciais para o acesso à assistência que contemple o processo de regionalização; e por fim, a adoção de protocolos clínicos de regulação de acesso utilizados para o compartilhamento de informações médicas dos casos regulados possibilitando ao médico regulador e ao médico assistente, decisões baseadas nas melhores alternativas assistenciais para cada caso.

A Regulação da Assistência à Saúde envolve procedimentos de regulação médica para garantir o acesso de usuários do SUS que necessitam atendimento de urgência e emergência, assistência obstétrica, tratamento intensivo e internações eletivas a várias especialidades médicas.

Os procedimentos de funcionamento das centrais de regulação são regulamentados pelas portarias do Ministério da Saúde 1.559 de 01 de agosto de 2008 e 1.792 de 22 de agosto de 2012. A regulação da assistência hospitalar é parte integrante das estratégias de implantação das redes de atenção e dos modelos de organização da assistência hospitalar. Ela é, portanto, essencial para melhoria da assistência médica no país. Além disso, integra os compromissos assumidos pela SESAPI junto ao Ministério da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí para implantar o Complexo Regulador Estadual no Estado.

O processo de regulação é serviço essencial e determinante para que se realize o pleno direito à saúde, mais especificamente à assistência médica. Com o processo de regulação da assistência hospitalar, os gestores do SUS podem planejar o atendimento dos casos mais urgentes de forma racional e equânime, permitindo, assim, o enfrentamento dos problemas de acesso e a promoção, de forma mais adequada, da seleção de prioridades médicas para o atendimento nas unidades hospitalares.

A ocorrência de graves problemas no atendimento de urgência e emergência decorrentes da alta demanda de pacientes do interior vem promovendo prejuízos importantes para a saúde da população, pois a ausência de regulação acarreta aumento desnecessário de atendimentos nesses hospitais, superlotação e condições inadequadas de atendimento, comprometendo, assim, a dignidade e a qualidade técnica da assistência. Essa situação pode ser constatada pela falta de

leitos de UTI, filas de espera por leitos, pacientes em macas, corredores superlotados, entre outros problemas.

O mapeamento e, por consequência, um melhor conhecimento destes fluxos permite que a Secretaria de Saúde do Piauí possa apontar de forma propositiva aspectos técnico-operacionais que possam ser melhorados no cenário atual. Um dos grandes desafios nessa análise, reside na necessidade de uma maior racionalização e democratização da informação, seja ela concernente ao recurso disponível ou aos registros de saúde dos pacientes regulados para acesso à assistência médica.

Considerando a complexidade dos processos envolvidos nos atos de regulação médica e a necessidade da articulação e coordenação dos elementos integrantes do processo de trabalho, propõe-se que os componentes da presente proposta (sistemas, protocolos e pessoal) sejam concebidos e implementados de forma integrada exigindo dessa forma que seja contratada como uma **SOLUÇÃO PARA A REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE** cujo detalhamento é parte integrante desse Termo de Referência.

### **3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME DEFINIDO NESTE PROJETO**

A contratação de solução de serviços para o funcionamento do Complexo Regulador Estadual. Serão inclusos um conjunto de serviços agrupados que envolvam: o uso de sistemas eletrônicos de fluxo dos processos; sistema informatizado de regulação de urgência e emergência, regulação de internações hospitalares e regulação ambulatorial; a confecção e integração, aos sistemas eletrônicos de regulação, de protocolos médicos específicos de regulação do acesso; oferta de mão de obra especializada, que possibilite um aumento das formas de interação entre os atores do processo de regulação e forneça informações necessárias para o registro, controle e avaliação do processo de regulação.

Tal plataforma deverá ser totalmente integrada, possibilitando o fluxo contínuo de informações entre os diversos módulos da operação, devendo ter a capacidade de responder rapidamente às mudanças e necessidades da estrutura de saúde.

### **4. ELEMENTOS DO SERVIÇO**

O modelo operacional desejado surge como uma solução integrada composta de vários elementos conectados (ferramentas acessórias) a fim de propiciar à Central de Regulação o fluxo operacional detalhado no item 3.0 acima.

#### **4.1. SISTEMA INTEGRADO**

O Sistema integrado com módulos especializados são aplicativos dentro de um mesmo software acessados pela internet que deverão ser as ferramentas de controle do fluxo operacional, sendo manuseados pelos solicitantes (quando estes tiverem acesso à web), médicos reguladores, gerentes e pessoal do corpo administrativo, os quais são relacionados à operação da Central de Regulação.

#### **4.2. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

A solução deverá ofertar mão de obra necessária para executar as atividades de acolhimento das chamadas e interface com os profissionais da Central de Regulação, além de analistas de tecnologia da informação para elaboração de relatórios, realizar modificações operacionais nos sistemas especializados, discutir e elaborar os fluxos e processos dos protocolos médicos a serem utilizados na operação.

### **4.3. PROTOCOLOS CLÍNICOS DE REGULAÇÃO**

Protocolos clínicos informatizados são peças vitais para a solução, representam a garantia de uma operação que siga conceitos e parâmetros pré-definidos garantindo que os casos sejam tratados de acordo com os conhecimentos científicos existentes e reconhecidamente validados tecnicamente. Os protocolos clínicos podem ser constantemente reavaliados e alterados de acordo com novas necessidades. Minimamente, devem conter: regulação para obstetrícia de risco habitual, médio e alto risco; regulação para urgências e emergências adultas e pediátricas em clínicas médicas e cirúrgicas.

### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Regularidade Fiscal;
- d) Qualificação Técnica e,
- e) Documentação Complementar.

#### **5.1. HABILITAÇÕES JURÍDICAS**

- f. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- g. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- h. Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- i. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- j. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.2. REGULARIDADE FISCAL**

- g. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;
- h. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.
- j. Certidão de Regularidade de Débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS). Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet, somente será aceita a original, e ficará condicionada a confirmação de seus dados pela Pregoeira;

- k. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal CEF. Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet aplica-se a mesma exigência da alínea “d”;
- l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- d. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;
- e. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Declaração de que as empresas não empregam menores, conforme Anexo IX do Edital. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante;
- f. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = \text{a } 1,20$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = \text{a } 1,20$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < \text{ou igual a } 0,75$$

### **5.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no seu envelope de habilitação:

- a) Para fins de Habilitação Técnica, a proponente apresentará Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento de serviços compatíveis com as especificações técnicas do objeto, conforme as características e prazos exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde;
- b) Os profissionais técnicos que realizarão a instalação e prestarão assistência técnica quando solicitado deverão ser devidamente qualificados para o exercício das funções;

- c) A Contratante reserva-se o direito de realizar diligência relativa a qualquer documento apresentado pela proponente para fins de habilitação;
- d) Declaração própria da licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus Anexos e que se submete à fiscalização e ao controle técnico a ser efetuado por Médico Auditor expressamente designado para tal;
- e) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, de clientes, emitidos sob timbre por pessoa jurídica (com identificação do CNPJ) de direito público ou privado, comprovando a realização, pelo período mínimo de um ano, de todos os serviços objeto desta licitação;
- f) Declaração de Capacidade de Fornecimento e Experiência, emitida sobre timbre pela própria proponente, contendo a sua capacidade técnica e experiência anterior na realização de serviços de mesma natureza aos serviços objeto desta licitação, declarando, ainda, sob as penas cabíveis, a sua disponibilidade de pessoal especializado, equipamentos de hardware e sistema informatizado hábil, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto dessa licitação;
- g) Prova de conceito: A licitante vencedora da fase de preços deverá realizar apresentação pública para corpo técnico da Secretaria de Saúde designado pelo Secretário de Saúde, após 48 horas (quarenta e oito horas) do término da fase de preços demonstrando o conjunto de protocolos e algoritmos exigidos no Termo de Referência. A não apresentação dos componentes obrigatórios da solução na data e local agendados acarretará na desclassificação da licitante, sendo convocado o segundo colocado e assim por diante;
- h) Apresentar relação dos profissionais técnicos, com indicação do Gerente Médico, bem como um profissional de nível superior na função de gerente do projeto, para representá-lo junto à SESAPI em todos os assuntos inerentes ao bom andamento dos serviços, sendo o responsável pela coordenação e supervisão de todos o transcorrer da vigência contratual, devendo ser apresentado o currículo e devidas comprovações;
- i) Atender aos itens apresentados no item 5.0 do Termo de Referência;
- j) Declaração que todo o atendimento médico será realizado por médico e enfermeiro devidamente registrados nos respectivos conselhos;
- l) Apresentação de Declaração de Visita Técnica nas instalações no local onde a solução será implantada;
- m) A visita técnica poderá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia marcado para a primeira sessão pública, feita através da plataforma eletrônica [www.e-licitacoes.com.br](http://www.e-licitacoes.com.br), no endereço previamente definido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, no qual funcionará o sistema integrado.

## **5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

- A) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI. (Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).
- B) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou seja, apresentação de certidão negativa que prova inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (ver Lei 12.440/11, acrescendo a Lei 8.666/93, art. 27, IV e 29, V).
- C) Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32

da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da licitante, devidamente identificado, que, durante a sessão de abertura do envelope “B”, sane a incorreção.

D) No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da SESAPI Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio do Pregoeiro da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, **podendo, as referidas cópias, serem autenticadas na própria sessão de licitação.**

E) O Certificado de Registro Cadastral do Estado do Piauí supre a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que verificada sua autenticidade no portal da SEAD/PI pela Pregoeira, devendo a licitante declarar, sob as penalidades cabíveis, Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **ANEXO** e apresentar no Envelope “B” o restante da documentação prevista no item 13 do Edital que não tenha sido exigida no cadastramento ou que se encontrar vencida.

F) A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu CRC não deverá declarar inexistência de fato superveniente, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos com nova validade.

G) Se os documentos necessários à habilitação no presente pregão e os relativos à habilitação não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

H) Ficam excluídos da validade de 60 (sessenta) dias os Atestados Técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

I) O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

J) Fica a cargo do licitante, a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SESAPI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

L) O não cumprimento do exigido nestes subitens, sujeitar-se-á o licitante ao disposto no *caput*, do art. 28, do Decreto nº 5.450/05.

**M) O PREGOEIRO SUSPENDERÁ A SESSÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO POR PARTE DO LICITANTE VENCEDOR, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL.**

## **5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.7.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADUF/PI – Comprovante de Registro Cadastral em vigor, para participar de licitações junto à Administração Pública Estadual, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados, todos deste Capítulo VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

5.7.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

5.7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.7.4. AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E PODERÃO CORRIGIR DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL. CASO HAJA ALGUMA RESTRIÇÃO, AS EMPRESAS NÃO SERÃO INABILITADAS AUTOMATICAMENTE, RECEBENDO UM PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO CONFORME A LEI.**

## **5.8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**Tipo:** menor preço.

**Prestação de Serviço:** operação deve acontecer dentro das instalações da Secretaria de Saúde de Piauí.

**Participação:** Entendendo que o módulo de operação deve ter ação uníssona deverá ser vedada a participação em forma de consórcio.

**Visita técnica das empresas participantes:** as empresas participantes deverão obrigatoriamente visitar as instalações da Central de Regulação Ambulatorial, Internação, Urgência e Emergência onde os sistemas informatizados serão instalados, de acordo com os endereços fornecidos no item 9 do Termo de Referência e deste Edital.

## **5.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ITENS OBRIGATÓRIOS):**

**5.9.1.** O licitante vencedor deverá apresentar todos os itens obrigatórios abaixo descritos.

**5.9.2.** O licitante vencedor deverá apresentar, no mínimo, 80% dos itens. Caso o vencedor não atinja os referidos 80 % (oitenta por cento) dos itens, convocar-se-á a o segundo colocado na licitação, e assim por diante, até que se consiga declaração do vencedor da presente licitação.

### **ITENS DO SISTEMA INTEGRADO COM MÓDULOS ESPECIALIZADOS**

<b>Item</b>	<b>Critérios</b>
1	A plataforma do sistema deve ser para a Web e ser desenvolvido em linguagem compatível 100% para a Web.
2	Não utilizar Máquinas Virtuais (Virtual Machines), nem qualquer tipo de emulação para acesso ao sistema.
3	Utilizar plataforma de banco de dados gratuito
4	Prover integração total entre os módulos, tabelas, aplicativos e subsistemas externos que sejam definidos no projeto.
5	Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral.
6	Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação com os usuários.
7	Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos labels, botões, ícones e menus.
8	Possui tabela de procedimentos do SUS e cadastro de estabelecimentos de saúde, profissionais e atividades profissionais alinhados com as tabelas do Ministério da Saúde.



	<b>Regulação Ambulatorial e TFD</b>
9	Permitir a montagem da agenda de cada profissional contendo horários, datas, sexo, idade mínima, máxima e quantidade de atendimento.
10	O sistema deverá possibilitar a criação de oferta das agendas com opção para o controle das vagas diárias ou por mês de competência.
11	O sistema deverá possibilitar na mesma tela de configuração das agendas de atendimento a visualização dos bloqueios cadastrados para a agenda.
12	Para realizar o bloqueio da agenda o sistema deverá conter minimamente os seguintes campos: a) Estabelecimento b) Data inicial e data final c) motivo.
13	O sistema deverá possuir opção para o controle da ocupação das vagas pela quantidade de procedimentos ou pelo nº de pacientes agendados.
14	Deverá possuir opção para classificar a ordem de prioridade para utilização das vagas
15	O sistema deverá obrigatoriamente exigir o motivo para cada bloqueio realizado, este motivo do bloqueio deverá ser previamente cadastrado.
16	O sistema deverá permitir o remanejamento de uma única vez de um ou vários pacientes, de acordo com a disponibilidade da agenda de destino.
17	O sistema deverá permitir a consulta de agendas criadas selecionando o estabelecimento de saúde, procedimento, CBO e o profissional.
18	O sistema deverá disponibilizar relatório do usuário, o qual será apresentado as informações: a) Data de realização. b) Procedimento. c) Município Solicitante. d) Estabelecimento de saúde executante. E) Quantidade e Valor.
19	O sistema deverá disponibilizar a funcionalidade de agendamento de consulta /

	<p>exame. Para tal ação o sistema deverá obrigar:</p> <p>a) Selecionar o Procedimento– Previamente cadastrado.</p> <p>b) Selecionar o Profissional solicitante – Previamente cadastrado.</p> <p>c) Selecionar o paciente previamente cadastrado. Ao pesquisar deverá ser possível consultar (Nome do usuário, data de nascimento, nome da mãe, cartão SUS e município de origem).</p> <p>d) Possibilitar o cadastro de novo paciente a partir da tela do agendamento.</p> <p>e) Deverá ser possível consultar todos os procedimentos ofertados.</p> <p>f) Deverá listar os estabelecimentos com oferta do procedimento selecionado.</p> <p>g) Deverá listar os profissionais conforme o estabelecimento sugerido.</p>
20	O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita no agendamento a busca automática do estabelecimento executante de acordo com critérios pré-definidos de prioridades.
21	<p>Ao selecionar no agendamento a data e hora desejada para o atendimento o sistema deverá gerar o comprovante de agendamento contendo minimamente:</p> <p>a) A identificação da secretaria de saúde.</p> <p>b) Nome do paciente.</p> <p>c) Número do cartão nacional.</p> <p>d) Número do agendamento (deve ser único e individualizado, contendo o controle de retorno)</p> <p>e) Telefone do paciente</p> <p>f) Procedimento.</p> <p>g) CBO.</p> <p>h) Estabelecimento de agendamento.</p> <p>i) Endereço do estabelecimento de agendamento.</p> <p>j) Profissional agendado.</p> <p>k) Data e horário do agendamento.</p> <p>l) Mensagem informativa pré-definida.</p>
22	Confirmação de Presença: O sistema deverá permitir a confirmação de presença do paciente no dia da consulta. Esta confirmação deverá ser possível apenas pelo número da consulta em poder do usuário.
23	Fila de espera: O sistema deverá possibilitar a gestão da fila de espera, destacando a situação individual de cada paciente na fila e podendo filtrar por procedimento, CBO, situação, paciente, município do paciente, data de entrada e estabelecimento solicitante.
24	Deverá possibilitar o agendamento do atendimento direto do cadastro da fila de espera.
25	Deverá ser possível o registro da negativa da fila de espera pelo médico regulador mediante a justificativa.
26	O sistema deverá permitir a inclusão do paciente na fila de espera diretamente, sem a necessidade de agendá-lo no momento.
27	A fila de espera deverá ser acionada diretamente do agendamento sempre que não exista vaga disponível.
28	O sistema deverá permitir configurar o comportamento individual de cada procedimento, sendo necessária a parametrização prévia, quanto à faixa etária,



	sexo e quantidade de procedimentos utilizados pelo mesmo paciente em determinado período.
29	Deverá controlar a idade mínima e máxima para agendamento.
30	Possibilitar configurar o número de dias máximo para agendamento.
31	Procedimentos: Possibilitar a informação da quantidade máxima de autorização de sessão. Deverá controlar qual a quantidade máxima de sessões que serão agendadas por paciente.
32	Cotas: O sistema deverá permitir a criação das cotas dos estabelecimentos solicitantes, de forma que os mesmos visualizem somente as cotas definidas.
33	O sistema deverá possibilitar o cadastramento de motivos de bloqueios de agenda.
34	Permitir o bloqueio de agendas por estabelecimento e/ou profissional com motivo do bloqueio e período.
35	Possuir tecnologia de georreferenciamento integrada na própria aplicação e banco de dados, que permita a confecção de mapas georreferenciados.
36	Acessar relatórios ou cadastros correlacionados a pontos nos mapas georreferenciados.
37	Visualizar mapas georreferenciados a partir de dados de filtros informados pelo operador em tempo de execução.
38	Possuir mapas georreferenciados de procedimentos agendados, por município de origem do paciente.
39	Realizar agendamento de consultas/exames para estabelecimentos mais próximos geograficamente da área do paciente.
40	Possuir rotina para atualizações das tabelas do CID e Procedimentos SUS a partir das tabelas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.
41	Possuir rotina para atualizações dos estabelecimentos e profissionais a partir do CNES.
42	Exigir o uso do nº do Cartão Nacional do SUS para os procedimentos elencados pelo Ministério da Saúde como obrigatórios.
43	Cruciar a compatibilidade do sexo e idade do paciente com o procedimento, enviando mensagens online para o médico regulador para análise.
44	Possuir rotina para inclusão de horários de atendimento por agrupamento de



	procedimentos (Ex: Exames Laboratoriais e Ultra sonografias).
45	Possuir rotina para listagem dos procedimentos específicos para os horários cadastrados por agrupamento de procedimentos.
46	Alertar quando identificado o limite atingido do teto físico/financeiro dos municípios pactuados pela PPI, enviando mensagens online para o médico regulador para análise e autorização.
47	Permitir configurar o horário de acesso dos operadores do sistema, bem como, o número de acessos simultâneos do mesmo estabelecimento solicitante.
48	Possuir protocolos clínicos para o agendamento dos pacientes, que exijam o histórico de agendamentos anteriores em especialidades pré-definidas.
49	Possuir protocolo clínico para verificação da especialidade do profissional de saúde solicitante para a compatibilidade com o procedimento solicitado.
50	Permitir emissão de relatório informando as solicitações negadas pelo médico regulador.
51	Alertar quando identificado o limite atingido do teto físico/financeiro dos estabelecimentos executantes definidos na FPO, enviando mensagens online para o médico regulador para análise e autorização.
52	Possuir cadastro dos pacientes acompanhados pelos programas de saúde do Ministério da Saúde, como Diabetes e Hipertensos.
53	Permitir a configuração de agendas específica para pacientes pertencentes aos programas de saúde do Ministério da Saúde (Diabetes e hipertensos);
54	Possibilitar a emissão de relatório contendo o estabelecimento, profissional, procedimento, CBO, data de atendimento, horário de atendimento e pacientes agendados.
55	Registrar os motivos para a não realização do atendimento aos pacientes agendados.
56	Identificar como faltosos os pacientes que não comparecerem ao atendimento no dia e hora agendado.
57	Possibilitar a configuração de procedimentos para agendamento mediante autorização online do médico regulador.
58	Possibilitar anexar imagens para análise do médico regulador.
59	Possuir rotina que permita o registro da solicitação de autorização pelos estabelecimentos executantes para alteração das agendas de atendimento e bloqueios do atendimento por determinado período.
60	Disponibilizar relatório de bloqueios realizados para cada estabelecimento e profissional.



61	Possuir rotina para exportação e importação de dados que permita a integração com outros sistemas da Secretaria de Saúde do Piauí.
62	Possuir cadastro de usuários com definição de permissões de acesso ao sistema.
63	Possuir relatório das ofertas de atendimento e agendamentos realizados.
64	Possuir cadastro para justificativa do paciente quanto à ausência a um atendimento agendado.
65	Emitir relatório dos agendamentos realizados por usuário.
66	Emitir relatório do acompanhamento dos tetos financeiros.
67	Possuir rotina que possibilite o acréscimo ou diminuição de vagas a uma agenda pré-definida.
68	Possibilita o cadastro de veículos para controle de embarque de pacientes.
69	Possuir cadastro dos municípios de destino para transporte de pacientes.
70	Possuir cadastro dos hospitais e clínicas conveniadas para atendimento aos pacientes do TFD.
71	Possuir cadastro dos locais para hospedagem dos pacientes referenciados.
72	Possibilita a identificação dos pacientes transportados.
73	Identifica os custos por paciente transportado considerando valor da passagem



	ou valor da viagem.
74	Acompanha a situação dos atendimentos agendados pelo TFD por estabelecimento ou profissional de saúde.
75	Registrar as comunicações para os pacientes do TFD dos agendamentos realizados.
76	Registrar os valores contratados para hospedagem dos pacientes.
77	Identificar o nº de diárias previstas por paciente e acompanhante.
78	Possibilitar a visualização de histórico de TFD realizados por paciente e período;
79	O sistema deverá registrar o município de destino, o estabelecimento e profissional agendado para o atendimento dos pacientes do TFD.
	<b>Regulação de Internação, Urgência e Emergência</b>
80	Possuir cadastro para registro do laudo para emissão de AIH possuindo minimamente as informações: nome do paciente, estabelecimento solicitante e executante, profissional solicitante, CID, procedimento, nº do prontuário, caráter da internação e data da solicitação.
81	Gerar automaticamente a numeração de AIH a partir de faixa previamente cadastrada.
82	Permitir a localização no cadastro dos pacientes pelo nome, nascimento ou cartão SUS.
83	Possuir rotina para emissão de relatório na própria tela do laudo, contendo



	informações mínimas quanto ao: estabelecimento executante, nome do paciente, nascimento, procedimento autorizado e numeração de Autorização de Internação Hospitalar - AIH.
84	Realizar o controle dos tetos financeiros dos estabelecimentos executantes alertando ao médico regulador para análise e autorização.
85	Deverá possuir regras para compatibilidade do sexo e idade do paciente com o procedimento solicitado, alertando ao médico regulador para análise e autorização.
86	Deverá possuir cadastro para faixa de AIH, identificando os tipos como normal ou do Programa de Cirurgias Eletivas.
87	Possuir rotina que efetue a crítica quanto à compatibilidade dos procedimentos com o CID, alertando ao médico regulador para análise e autorização.
88	Possuir cadastro para o registro das mudanças do caráter, procedimentos e CID de cada internação.
89	Possuir rotina que permita a alteração da numeração de AIH de cada internação autorizada.
90	Possuir relatório dos procedimentos autorizados por estabelecimento, identificando o estabelecimento executante, o procedimento, a quantidade e o valor.
91	Deverá possuir cadastro para o registro do custo médio histórico das internações por procedimento e estabelecimento.
92	Permitir a definição de tetos por programas de governo, estabelecimento, caráter, procedimento ou grupo de procedimentos.
93	Possuir rotina para anexar imagens de laudos de exames nas solicitações de internação.
94	Permitir visualizar o histórico das regulações efetuadas das solicitações de internação hospitalar.
95	Permitir visualizar na autorização de internação o histórico das internações anteriores de cada paciente internado.
96	Possibilitar que o médico regulador registre a negativa a uma autorização de internação mediante informação de motivo previamente cadastrado.
97	Possuir cadastro de motivos para a não autorização da internação.
98	Possuir rotina que permita configurar a classificação de risco do paciente de acordo com o CID ou morbidade preexistente.
99	O sistema deverá ter área para o cadastro dos recursos ou equipamentos existentes em cada estabelecimento executante.
100	Deverá permitir o registro de restrição para utilização dos recursos ou equipamentos de cada estabelecimento executante por período variado.
101	Disponibilizar relatório das regulações por estabelecimento solicitante identificando o diagnóstico.
102	Disponibilizar relatório das regulações por especialidade.
103	Possuir relatório que liste as regulações por estabelecimento solicitante.
104	Possuir relatório que identifique as autorizações realizadas por município de



	origem do paciente.
105	Possuir estatística quanto aos atendimentos realizados por faixa etária.
106	Possuir estatística quanto aos atendimentos realizados por sexo.
107	O sistema deverá possuir relatório que identifique os quantitativos das solicitações autorizadas e negadas por estabelecimento solicitante e município de origem dos pacientes.
108	Deverá disponibilizar em relatório informações do histórico de regulações por estabelecimento solicitante e município de origem dos pacientes.
109	Possuir rotina que permita a mudança automática de classificação de risco do paciente de acordo com período pré-definido.
110	Possuir cadastro que identifique os tipos de viaturas do SAMU.
111	O sistema deverá registrar as viaturas relacionando-as ao estabelecimento ou Secretaria de Saúde.
112	Possuir rotina para o cadastro das chamadas solicitadas, identificando o telefone de origem, a data, hora e motivo da chamada.
113	Deverá permitir o cadastro das chamadas atendidas identificando a viatura encaminhada, o paciente e o estabelecimento de destino.
114	Possuir cadastro dos leitos por especialidade.
115	Possuir rotina para a reserva de leitos.
116	O sistema deverá permitir o registro para solicitação de leitos identificando o



	paciente, os sintomas, o estabelecimento, leito e classificação de risco do paciente.
117	Possuir área para o registro da admissão dos pacientes nos leitos dos estabelecimentos.
118	Possuir área para o registro da das altas hospitalares.
119	O sistema deverá permitir a atualização manual das vagas disponíveis dos leitos em cada estabelecimento.
120	Possuir cadastro para comorbidade.
121	Possuir relatório com a ocupação dos leitos por estabelecimento.

5.9.3. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à equipe de pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta de preço com o valor arrematado, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

5.9.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5.9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.9.6. Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

5.9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

5.9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

5.9.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de assessores técnicos para orientar sua decisão.

5.9.10. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

5.9.11. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.9.12 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.9.13. Não serão aceitas, sob pena de desclassificação, propostas com opções para itens ou componentes além dos especificados.

5.9.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### **5.10. INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DE REGULAÇÃO**

O acesso à Central de Regulação deverá ser através de números tipo 0800 e números locais de responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, funcionando de chamadas oriundas de telefones fixos, móveis, privados ou públicos.

A titularidade da(s) linha(s) telefônicas e todos os custos de telefonia na Central de Regulação correrão por conta da CONTRATANTE.

A arquitetura de rede para as Centrais deverá possibilitar o crescimento modular independente de seus componentes e possuir os seguintes requisitos:

Capacidade de acréscimo de componentes conforme as necessidades para a melhoria de desempenho (escalabilidade horizontal);

Capacidade de migração para um *hardware* de plataforma de maior desempenho (escalabilidade vertical);

Escalabilidade dos componentes das Centrais nos seguintes aspectos:

- Capacidade de processamento;
- Armazenamento de dados;
- Acréscimo de número de usuários simultâneos sem perda de desempenho;
- Acréscimo do número de relatórios contemplados.

Estrutura de telefonia deverá fornecer mão de obra treinada – 4 teleatendentes para horário de 7 às 19 horas e 2 atendentes para horário de 19 a 7 horas e um supervisor em escala 24 horas.

A CONTRATADA deverá garantir estrutura com recursos tecnológicos necessários ao atendimento para operação dualizada emergencial, garantindo com isso a informação ou prestação de serviços em solução de continuidade.

A CONTRATADA deverá utilizar fones de ouvido adaptáveis aos aparelhos dos atendentes.

#### **5.11. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

A Central regulação deverá contar com profissionais analistas e atendentes de nível médio da CONTRATADA, que com os profissionais médicos do quadro de funcionários da própria Secretaria deverão estar organizados em equipes suficientes para garantir o atendimento nas 24 horas do dia, em todos os dias do ano, ininterruptamente.

Para a estrutura de telefonia deverá ser disponibilizado equipe operacional, em volume compatível com a suficiência desejada nos níveis operacionais de serviços dispostos: 48 (quarenta e oito) Operadores em número suficiente, com formação em nível médio completo; 1 (um) Analistas de informática para desenvolvimento dos relatórios e particularidades inerentes à operação.

Os profissionais deverão possuir conhecimentos, habilidades e atitudes adequadas a cada função. A Contratada deverá aplicar metodologia de seleção capaz de averiguar a adequação do perfil profissional dos candidatos.

### **6. CARACTERÍSTICAS COMUNS AOS SERVIÇOS**

A solução deverá conter, no mínimo, os componentes principais e pressupostos operacionais que devem ser rigorosamente seguidos, como: Existência de ferramentas de interoperabilidade com

outros sistemas informatizados em uso na SESAPI; Utilização de protocolos clínicos de interação com os médicos e enfermeiros que estão prestando os serviços; Prontuário do paciente integrado aos softwares de atendimento possibilitando rastreamento das informações.

## **7. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**Tipo:** menor preço

**Prestação de Serviço:** operação deve acontecer dentro das instalações da Secretaria de Saúde de Piauí;

**Participação:** Entendendo que o módulo de operação deve ter ação uníssona deverá ser vedada a participação em forma de consórcio.

**Visita técnica das empresas participantes:** as empresas participantes deverão obrigatoriamente visitar as instalações da Central de Regulação Ambulatorial, Internação, Urgência e Emergência onde os sistemas informatizados serão instalados, de acordo com os endereços fornecidos no item 9 deste TR e no Edital.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação dos serviços ocorrerá por conta da dotação orçamentária definida pela Superintendência de Gestão da SESAPI.

## **9. LOCAL E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS**

O fornecimento dos serviços aqui especificados será realizado no seguinte endereço: Rua Jiló nº 3317, Bairro Itararé, Vila São Raimundo, Teresina – Piauí. Onde funciona a Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares.

A disponibilidade dos serviços se dará 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, a partir da ordem de serviço emitida pela SESAPI.

O fornecimento dos serviços relacionados à Regulação Ambulatorial serão realizados nos municípios definidos pela CONTRATANTE.

## **10. DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS CUSTOS E ÔNUS**

Os serviços licitados através deste Projeto Básico deverão estar operacionais de acordo com o cronograma a seguir e após a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho/autorização de fornecimento ou instrumento equivalente:

	<b>CRONOGRAMA</b>											
<b>Descrição</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 4</b>	<b>Mês 5</b>	<b>Mês 6</b>	<b>Mês 7</b>	<b>Mês 8</b>	<b>Mês 9</b>	<b>Mês 10</b>	<b>Mês 11</b>	<b>Mês 12</b>
<b>Regulação de Internação</b>												
<b>Regulação de Urgência</b>												
<b>Regulação Ambulatorial</b>												

<b>Tratamento Fora de Domicílio</b>												

Todos os componentes da **SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, a serem disponibilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento terão insumos tecnológicos para esta prestação, e deverão estar licenciadas com suporte técnico e versões atualizadas por toda a vigência do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais à Secretaria de Saúde da Governo de Piauí.

Todos os impostos e demais aspectos financeiros da execução deverão estar contidos nos preços da Proposta Comercial.

## **11. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

### **PLANILHA DETALHADA DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>Item de Serviço</b>	<b>Valor Unt.</b>	<b>Quantidades</b>	<b>Subtotal (Mês)</b>	<b>Meses</b>	<b>Subtotal</b>
Fornecimento de 48 operadores telefônico, para jornada de 36 horas, semanais.		48		12	
Fornecimento, manutenção e suporte de sistema informatizado de regulação que permita registro de procedimentos de internação hospitalar (leitos).		1		12	
Fornecimento, manutenção e suporte de sistema informatizado de regulação que permita registro de procedimentos de regulação, de urgência e emergência.		1		12	
Fornecimento, manutenção e suporte de sistema informatizado de regulação que permita registro de procedimentos de regulação ambulatorial.		5		12	
Fornecimento, manutenção e suporte de sistema informatizado de regulação que permita registro de procedimentos do tratamento fora de domicílio – TFD.		1		12	



**PIA  
TADO**

Um analista de informática, para jornada de 44 horas semanais.		1		12	
		<b>TOTAL</b>		<b>12</b>	

A CONTRATANTE poderá definir, conforme seu interesse, a ampliação na quantidade do fornecimento dos sistemas informatizados, vindo a pagar por esse acréscimo os mesmos valores unitários contratados.

### **12. PROPRIEDADE**

Na renovação do Contrato ficam inalteradas todas as características da solução implantada, inclusive a propriedade e as características econômicas, pela vigência da renovação.

A solução objeto desta contratação será de propriedade da mesma, embora o conteúdo dos atendimentos (prontuários médicos) e os processos operacionais resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, serão de propriedade patrimonial exclusiva da SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PIAUÍ nos termos do artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993, concomitante com o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998.

### **13. INFRAESTRUTURA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 A Central de Atendimento está localizada na Secretaria de Saúde já contando com equipamentos e mobiliários adequados, cabendo à CONTRATADA todos os sistemas, protocolos utilizados nesta operação;

13.2 A aquisição de números telefônicos locais, bem como de números telefônicos, PABX, que venham a ser ativados, se dará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

INTERFACES: A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PIAUÍ fornecerá acesso ao cadastro e dados da infraestrutura de serviços existente.

### **14. INFRAESTRUTURA INFORMÁTICA**

Trata-se de aquisição de Solução Integrada de Regulação da Assistência a Saúde, que deverá ser regulada conforme itens abaixo:

O Sistema deve ser disponibilizado via WEB;

Hospedagem: A hospedagem do sistema deverá ser no Data Center da Agência de Tecnologia da Informação do Piauí – ATI;

Transferência de Tecnologia: Após a instalação, customização e entrega dos fontes à ATI, a CONTRATADA deverá proceder junto a ATI meios de transferência da tecnologia; em contrapartida a ATI deverá disponibilizar pessoal especializado para receber a tecnologia;

A SESAPI junto a CONTRATADA deverão elaborar o SLA e ANS (Acordo de Nível de Serviços) onde serão acordados os níveis de serviço para determinados serviços/produto;

Acesso do pessoal da CONTRADA: O pessoal da empresa que deverão ter acesso ao Data Center, deverá ser identificado e constar em lista que será entregue à ATI.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

15.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou Contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

15.2 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades da administração direta ou indireta do Governo do Estado de Piauí.
- b) Pessoa jurídica concordatária em processo de recuperação judicial em processo falimentar.
- c) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados de qualquer uma das Entidades da administração direta ou indireta do Governo do Estado de Piauí.
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

## **16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1. Declaração própria do licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do **Edital** e seus **Anexos** e que se submete à **fiscalização** e ao **controle técnico** da CONTRATANTE.

16.2. Apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, de clientes, emitidos sob timbre por Pessoa Jurídica (com identificação de CNPJ) de direito público ou privado, comprovando a realização, pelo período mínimo de um ano, de todos os serviços objeto desta licitação.

**16.3. Declaração de Capacidade de Fornecimento e Experiência**, emitida sob timbre pela própria proponente, contendo a sua capacitação técnica e experiência anterior na realização de serviços de mesma natureza aos serviços objeto desta licitação, declarando ainda sob as penas cabíveis, a sua disponibilidade de pessoal especializado, equipamentos de hardware e sistema informatizado hábil, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto desta licitação;

**16.4. Prova de conceito** - A licitante vencedora da fase de lances, deverá realizar apresentação pública para a comissão de licitação e equipe técnica de apoio da SESAPI e Comissão Especial de Julgamento nomeada pelo Secretário de Saúde, dos elementos integrantes da solução a ser contratada de acordo com as especificações do item 5 contido nesse TR, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Licitação da SESAPI. A não apresentação dos componentes obrigatórios da solução na data e local agendados acarretará na desclassificação da licitante, sendo convocado o segundo colocado e assim por adiante.

16.5. Atender os itens apresentados no item 5.0 deste TR;

16.6. Apresentação de Declaração de Visita Técnica nas instalações onde a solução será implantada.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pela empresa CONTRATADA;

17.2. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento, a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

17.4. Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Fornecer todos os recursos necessários e adequados para o bom andamento dos serviços, tais como conectividade, comunicação/hardware, software, além do ambiente físico adequado para o trabalho da equipe;

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Executar os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pelo CONTRATANTE, de acordo com a distribuição e descrição por área dos serviços constantes da OS a ser expedida pelo CONTRATANTE;

18.2. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, no atendimento dos objetivos em questão;

18.3. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal.

18.4. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

18.5. Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços.

18.6. Contratar profissionais para a prestação dos serviços com a capacitação adequada e através do regime CLT;

18.7. Atender as solicitações de serviços do CONTRATANTE, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham a ser estabelecidos nas OS;

18.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.9. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato, e que venham ser estabelecidas nas OS;

18.10. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços.

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

19.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e

- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia,
- d) até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante
- e) Rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI/DUCARA. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI/DUCARA; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **DA ADVERTÊNCIA**

19.5. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação de sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

19.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

- a) Por 6 meses nos seguintes casos: a.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí; a.2. Execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

- b) Por 1 (um) ano: quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado: não fornecer os bens contratados; fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE; cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato; reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

19.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

19.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Saúde, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

19.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI/DUCARA propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

19.11. Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19.12. As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratante imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Os serviços técnicos especializados, decorrente da licitação deverão ser concluídos em 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato. A prorrogação do prazo de execução dos serviços poderá ocorrer dentro dos termos da lei vigente.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização deste contrato ficarão a cargo dos Fiscais de Contrato, conforme a Portaria nº 1.196/2013 – SESAPI, Publicado no DOE nº 218, com data de 14 de novembro de 2013, de acordo com Art. 2º, I.

**Rosélia de Carvalho Moura Barbosa**

Diretora da Unidade de Controle, Avaliação Regulação e Auditoria – DUCARA

**VISTO:**

**Francisco Assis de Oliveira Costa**  
Secretário de Saúde do Estado do Piauí

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA,..... EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Cidade de Teresina, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A do Centro Administrativo, Estado do Piauí neste ato representada pelo seu Exmo. Sr. Secretário de Saúde, **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 1.611.035, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 758.298.193-68, doravante denominada Contratante, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX , sediada na Rua xxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a). xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e CPF nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Nº AA.900.1.009466/15-52, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, MINUTA APROVADA PELO PARECER PGE Nº XXXX, da Procuradoria Geral do Estado, datado de XXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão ao Pregão nº 51/PAMASP/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOS**

Este Contrato decorre da LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX.XXX.XXX, se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, para funcionamento da Central de Regulação Hospitalar. Serão inclusos um conjunto de serviços agrupados de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência integrante do edital.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_, na requisição de serviço e no **Termo de Referência**, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui a Proposta Comercial que dele é parte integrante.

**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (em observância ao disposto no art. 1º - F, da Lei 9494/97).  
**Parágrafo Terceiro** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de **1% (um por cento)** ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.4.1 - Unidade Orçamentária	170101 - Funsauúde
Função	10 - Saúde
Programa	Diversos Programas
Subfunção	Diversas Sub - Função
Projeto/ Atividade	Diversos PI's
Natureza da Despesa	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	
– Tesouro Estadual	
– FUNSAÚDE/SUS	

#### **CLÁUSULA QUINTA (ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇOS):**

**Parágrafo Primeiro** – O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, por culpa da SESAPI - PI os valores em débito serão acrescidos de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (em observância ao disposto no art. 1º - F, da Lei 9494/97).

**Parágrafo Terceiro** – Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2 e 3 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Quarto** – Fica estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

**Parágrafo Quinto** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (Garantia)** - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Único** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Prazo)** - O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do Art. 57, da Lei 8.666/03.

**CLÁUSULA OITAVA - (Regime de Execução)** - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência** de fls. \_\_\_/\_\_\_ do processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA NONA – (Da Fiscalização)** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a(s) Unidades envolvidas, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados **pela SESAPI** de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SESAPI** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade **da SESAPI** ou de seus prepostos, ressalvadas as hipóteses de culpa (seja ela concorrente ou não) e dolo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações da Contratada)** - São obrigações da CONTRATADA: Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e seguintes Condições para a realização dos serviços:

- 1) A CONTRATADA obrigar-se-á a realizar todas as atividades relacionadas com sistemas, operação, bancos de dados, sistemas operacionais, gestão, administração e suporte de redes, além do suporte técnico aos desenvolvedores, usuários de aplicativos e à produção, para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 2) O serviço relativo ao Suporte Técnico de Rede compreende a Administração, Operação, Padronização e Auditoria do Ambiente Computacional, bem como a Gestão, Monitoramento,

Análise de Performance e Planejamento de Capacidade das Redes (LAN e WAN) do CONTRATANTE;

3) O serviço de Operação e monitoramento de ambiente de Produção do CONTRATANTE envolve atividades de monitoramento de consoles, execução e acompanhamento de rotinas de produção, operação de equipamentos, identificação, análise e resolução de problemas relacionados ao ambiente de operação;

4) Os serviços contratados serão implementados de forma gradativa, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

5) A CONTRATADA, para realização dos serviços, deverá utilizar ferramentas compatíveis com as existentes no ambiente operacional e de desenvolvimento adotado pela CONTRATANTE;

6) As necessidades de alocação e disponibilização dos serviços serão formalizadas junto à CONTRATADA, de acordo com as prioridades do CONTRATANTE;

7) As Ordens de Serviço repassadas à CONTRATADA serão desempenhadas, na Região Metropolitana de Teresina ou nas cidades do interior do Estado do Piauí onde houver unidade representativa da mesma;

8) A execução dos serviços será declarada, no mesmo dia da sua conclusão, pelos profissionais alocados pela CONTRATADA, através do Boletim de Execução de Serviço - BES (em papel ou meio magnético), a ser fornecido pelo CONTRATANTE podendo, inclusive, ser através de sistema informatizado específico para tal fim;

9) Na anotação realizada no Boletins de Execução de Serviço – BES, o profissional deverá especificar os serviços executados e o respectivo quantitativo de horas trabalhadas, discriminadas por ordem de serviço;

10) No final da execução de cada Ordem de Serviço - OS, a CONTRATADA fará a consolidação de todos os BES, detalhando os serviços executados e o respectivo quantitativo de US consumido;

11) Os pontos de controle de uma ordem de serviço permitirão ao CONTRATANTE exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização das Ordens de Serviço emitidas;

12) Somente serão pagas as US efetivamente homologadas pelo técnico designado pelo CONTRATANTE, que estiverem dentro dos padrões tecnológicos regulamentados pela ATI ou previstos na OS;

13) Os serviços serão desenvolvidos observando-se todos os processos e padrões adotados pelo CONTRATANTE. As adoções dos novos requerimentos citados neste documento serão planejadas e implementadas pela CONTRATADA em comum acordo com o CONTRATANTE;

14) A CONTRATADA deverá entregar os produtos resultantes dos serviços realizados, de acordo com as características do serviço e em conformidade com as especificações definidas;

15) Os faturamentos pela CONTRATADA e consequente pagamento das faturas pelo CONTRATANTE, após homologação desta última, se darão em função das Ordens de Serviços (OS) emitidas;

16) No caso de serviços emergenciais relativos à manutenção da operacionalidade do sistema, descritos no Nível de Acordo de Serviço – SLA, a OS poderá ser emitida e aprovada com o BES;

17) A CONTRATADA deverá disponibilizar informações, podendo ser através de CONTRATANTE a gestão (monitoramento, avaliação e controle) dos serviços e produtos citados neste item;

18) Durante o período de vigência do contrato, toda e qualquer adaptação/implementação (alteração de políticas, normas, procedimentos, ferramentas, recursos de hardware e/ou software,

entre outras) que implique em mudança do ambiente de TIC da CONTRATANTE, deve ser antes validada e homologada pela mesma, sendo, posteriormente, realizado o treinamento necessário ao seu bom uso;

19) A CONTRATADA deverá coletar e fornecer mensalmente todas as métricas dos serviços realizados;

20) CONTRATADA deverá utilizar ferramenta(s) de controle de solicitações para acompanhamento da demanda/soluções durante a prestação dos serviços;

21) CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos serviços realizados. Os procedimentos de garantia da qualidade deverão ser realizados por toda a equipe do projeto;

22) Todo o termo de referência obedecerá integralmente à política de TIC do Estado do Piauí definida pela ATI. Caso acarrete em custos para a CONTRATADA os mesmos serão repassados para CONTRATANTE;

23) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos monitorando-os e mantendo um LOG de todos os defeitos reportados, desde o começo do projeto, até o seu fim. Em caso de desvio de qualidade, as razões e ações corretivas deverão ser discutidas e acordadas com o CONTRATANTE;

24) Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia do CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;

25) Deverá ser definido e implantado um Modelo de Segurança da Informação visando a proteção dos dados corporativos quanto a integridade, confidencialidade, disponibilidade e legalidade dos mesmos, bem como um Plano de Contingência para garantir a disseminação de procedimentos de recuperação do sistema no caso de sinistro;

26) A CONTRATADA terá que organizar o seu quadro de recursos humanos para prover treinamento pleno aos usuários das Unidades da Secretaria de Saúde, envolvidos com as áreas objeto deste documento, tanto nas rotinas manuais quanto nas de uso de meios computacionais, sempre que se fizer necessário. A Secretaria e suas Unidades serão responsáveis pela disponibilização das instalações físicas, devendo o proponente vencedor se responsabilizar outros requisitos necessários à execução do treinamento;

27) A CONTRATANTE deve assegurar que todas as estações de trabalho, em qualquer unidade seja instalada e mantida funcionando no que se refere ao Hardware e ao Sistema Operacional;

28) A CONTRATADA deverá prestar o Suporte Técnico preventiva e corretivamente, quando demandado ou não pela CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeito ou funcionamento estranho ao previsto pelo contrato;

29) Cabe a CONTRATADA registrar formalmente os chamados técnicos e de orientação às intervenções que fizerem, indicando o Usuário atendido (o qual atestará as ações e resultados para cada unidade atendida).

#### **Condições Específicas**

30) A CONTRATADA deverá estimar a medida ou tamanho dos serviços de manutenção e/ou desenvolvimento, fornecendo à CONTRATANTE documento com o escopo do trabalho, os recursos necessários e um macro cronograma para execução dos mesmos, competindo à CONTRATANTE validar este documento. Os trabalhos só poderão ser iniciados após o estabelecimento de consenso comum entre as partes do contrato: CONTRATANTE e CONTRATADA;

- 31) A CONTRATADA deverá possuir e implantar junto à CONTRATANTE, metodologia de desenvolvimento de sistemas, bem como metodologias para gerenciamento de projetos e de normas;
- 32) Todo código fonte desenvolvido pela CONTRATADA por solicitação do CONTRATANTE (customização) será de propriedade da CONTRATANTE;
- 33) CONTRATADA fica obrigada a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços customizados;
- 34) Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia do CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;
- 35) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- 36) Os erros de implementação originados pela CONTRATADA deverão ser corrigidos pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pelo CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 37) O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação (alínea acima), para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico do CONTRATANTE responsável pelo mesmo;
- 38) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos processos e dos produtos;
- 39) Para a Modelagem e Desenvolvimento/Manutenção de módulos do sistema, a CONTRATADA deverá utilizar ferramentas para auxiliar no processo e que contemplem sozinhas ou em conjunto com outras ferramentas de mercado, os itens: Modelagem e Repositório de Componentes UML;
- 40) A CONTRATADA deverá disponibilizar informações, podendo ser através de sistema via Internet, que permita ao CONTRATANTE a gestão (monitoramento, avaliação e controle) dos serviços e produtos citados neste Anexo;
- 41) A CONTRATADA deve prever a prestação dos serviços no horário das 08h00 às 18h00 de segunda a sexta e por solicitação, quando necessário, fora destes dias/horários com acréscimo de 50% ao valor da US calculada;
- 42) A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas para chamados técnicos de hardware e software a serem efetuados também pelos usuários ou coordenadores via WEB/Intranet ou por telefone.

#### **Gestão dos Serviços**

- 43) A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento do cronograma de atividades e informar sobre o andamento das atividades à CONTRATANTE;
- 44) O acompanhamento do trabalho das equipes e o gerenciamento de conflitos deverão ser contornados pela CONTRATADA a fim de garantir a produtividade das equipes;
- 45) A CONTRATADA deverá fazer o gerenciamento do escopo dos projetos considerando as expectativas do cliente, assim como deverá gerenciar a comunicação dos técnicos da mesma no relacionamento com os demandadores de serviços da CONTRATANTE;
- 46) A CONTRATADA deverá auxiliar na coordenação das atividades de identificar, registrar, qualificar, quantificar, encaminhar e acompanhar as demandas de sistemas de informações;

47) A CONTRATADA deverá promover, após aprovação da SESAPI, reuniões de especificação homologação dos produtos junto aos servidores e equipe de análise e projeto de sistemas, registrando os resultados obtidos, bem como medindo o grau de satisfação dos usuários e gerando indicadores de desempenho/performance.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:**

- 1) Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante termo de compromisso assinado pela contratada que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- 2) Indicar os interlocutores técnicos da SESAPI que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 3) Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Edital e respectivos processos de contratação;
- 4) Comunicar a empresa CONTRATADA o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados nos processos de contratação;
- 5) Realizar os pagamentos devidos pelos produtos entregues de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, os preços e os prazos estabelecidos no Edital resultante deste Termo de Referência de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 6) Atestar, em conjunto com a ATI/PI o recebimento dos Serviços contratados;
- 7) Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 8) (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.
- 9) (Suspensão da Execução) - É facultado a SESAPI suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI/PI**

- 10) Revisão das estimativas dos serviços e dos sistemas utilizando a métrica definida e aprovada pela SESAPI;
- 11) Apoio às equipes técnicas da SESAPI no levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais para inclusão de novas funcionalidades no sistema, por meio de reuniões formatadas com os usuários, e quando couber, do tipo Workshop (JAD ou similar), fazendo a ponte entre o usuário e a empresa CONTRATADA;
- 12) Realizar sessões de revisão de requisitos funcionais e não funcionais dos sistemas;
- 13) Apoio as equipes técnicas da empresa CONTRATADA na definição os requisitos de testes de aceitação e sua priorização, as estratégias de teste, os recursos e estimar prazos para realização das atividades de teste dos sistemas;
- 14) Homologação dos produtos entregues pela empresa CONTRATADA;
- 15) Avaliação do resultado dos testes com objetivo de identificar regressões de qualidade introduzidas entre os ciclos de testes, bem como melhorias nos processos de testes e de software;
- 16) Atestar, em conjunto com a SESAPI o recebimento dos Serviços contratados;

17) Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Caso haja inadimplência, por parte da CONTRATANTE por um prazo superior a 90 (noventa) dias, a licitante vencedora poderá se valer do disposto no art. 78, inc XV, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a **SESAPI** designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A execução contratual será coordenada pela **SESAPI**, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos materiais contratados constituído na forma da Lei e poderá:

I- proceder a diária e competente fiscalização da instalação dos equipamentos e materiais, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;

II- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto da Licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados neste Contrato;

IV- exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e

V- solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Governo do Estado do Piauí, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma “CONTRATADA” pela execução satisfatória da prestação de serviço/fornecimento correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Sanções Administrativas) -**

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81,87,88 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a. de 0,1% ( um décimo por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b. de 0.5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c. de 1.0% (um décimo), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a. prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b. desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, e;
- c. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**Parágrafo Quarto** - Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a. executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b. não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b. execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c. outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do direito de licitar e contratar com o estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contratado, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**Parágrafo Sétimo** - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- a. por (06) seis meses nos seguintes casos:
  - a.1. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
  - a.2. execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- b. por 01(um) ano: quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- c. por 02 (dois) anos, quando o contratado:
  - c.1. não concluir os serviços contratados;
  - c.2. prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
  - c.3. cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
  - c.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicação sucessiva de outras sanções administrativas.

**Parágrafo Nono** - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02(dois) anos.

**Parágrafo Décimo** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;
- c. demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e. apresentar á ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f. praticar fato capitulado como crime pela lei 8.666/93.
- g. independentemente das sanções a que se referem os parágrafos 2º a 4º, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado: **g.1.** civilmente, nos termos do Código Civil; **g.2.** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente; **g.3.** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar defesa, sempre com efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – (Rescisão)

**Parágrafo Primeiro** – O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

**Parágrafo Segundo** – O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

**Parágrafo Terceiro** – A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do SERVIÇO, no prazo estipulado;

**Parágrafo Quarto** – O atraso injustificado no fornecimento dos SERVIÇOS, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

**Parágrafo Quinto** – A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

**Parágrafo Sétimo** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

**Parágrafo Oitavo** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

**Parágrafo Nono** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

**Parágrafo Décimo** – A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Décimo Segundo** – A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nos itens 18.1 a 18.9 e 18.13 do ato convocatório;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, exceto serviços de Segurança, Limpeza, Transportes e aqueles não diretamente ligados ao objeto do contrato, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da SESAPI e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no DOE/PI.

**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**Parágrafo Segundo** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta dos Programas de Trabalho \_\_\_\_\_, Código de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, do orçamento em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Estado no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – (Das Disposições Finais)-

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a **01 (ano)** ano.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Teresina - PI , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Pela  
CONTRATANTE : \_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Ordenador de Despesas

Pela  
CONTRATADA : \_\_\_\_\_  
Empresa

Testemunha 1 : \_\_\_\_\_  
Controle Interno  
Matrícula XXXXXX

Testemunha 2 : \_\_\_\_\_



Testemunha da : NOME:

CONTRATADA RG:

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_  
**SETOR RESPONSÁVEL – SESAPI**

### **Anexo III**

## **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO**

, CNPJ nº. , por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N°.** , **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

.  
Teresina, .....de ..... de .....2016

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG: CPF:

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante**



**Anexo IV - Declaração sobre emprego de menores**

**DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2016– SESAPI**

Empresa ....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº.

..... e do CPF Nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM ( ) NÃO ( ).  
Teresina, .....de ..... de .....2016

NOME: RG: CPF:

Assinatura do representante legal da empresa

**Anexo V - Declaração de enquadramento na LC N° 123/06**

**ANEXO V**

**PREGÃO N° /2016**

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**

**(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

**MICROEMPRESA**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC n° 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

**Anexo VI - Modelo de Vistoria**

## ANEXO VI

### ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA N:

### PROCESSO N°

Tipo de Licitação:

Local de realização da sessão: Avenida Pedro Freitas S//N° - Centro Administrativo, Bloco “I”,  
Bairro  
São Pedro – CEP:64018-900

Atestamos para os devidos fins que o representante:  
\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_  
, representante legal da empresa:

\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ: \_\_\_\_\_  
, para fins de participação do , conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos,  
Que este verificou as instalações onde serão instalado o sistema ou executados os serviços  
constante do Anexo I deste Edital.

Teresina, .....de ..... de .....2016

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**REPRESENTANTE DA ATI**

**REPRESENTANTE DA SESAPI**

## ANEXO VII

### MODELO DA PROPOSTA LOTE

### PLANILHA DETALHADA DA ESTIMATIVA DE CUSTOS



<b>Item de Serviço</b>	<b>Valor Unt.</b>	<b>Quantidades</b>	<b>Subtotal (Mês)</b>	<b>Meses</b>	<b>Subtotal</b>
Fornecimento de 48 operadores telefônico, para jornada de 36 horas, semanais.	2.807,20	48	134.745,60	12	1.616.947,20
Fornecimento, manutenção e suporte de sistema informatizado de regulação que permita registro de procedimentos de internação hospitalar (leitos).	47.866,66	1	47.866,66	12	574.400,00
Fornecimento, manutenção e suporte de sistema informatizado de regulação que permita registro de procedimentos de regulação de urgência e emergência.	45.083,50	1	45.083,50	12	541.002,00
Fornecimento, manutenção e suporte de sistema informatizado de regulação que permita registro de procedimentos de regulação ambulatorial.	19.475,50	5	97.377,50	12	1.168.530,00
Fornecimento, manutenção e suporte de sistema informatizado de regulação que permita registro de procedimentos do tratamento fora de domicílio – TFD.	17.508,33	1	17.508,33	12	210.100,00
Um analista de informática, para jornada de 44 horas semanais.	14.900,00	1	14.900,00	12	178.800,00
		<b>TOTAL</b>	<b>357.481,59</b>	<b>12</b>	<b>4.289.779,08</b>

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**DECLARAÇÃO**



Para fins de participação no Pregão Eletrônico N° /2016 – CPL/SESAPI a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina, .....de ..... de .....2016.  
.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Testemunhas:

‘  
‘

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**